

第 25 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一九年六月二十四日，星期一



Número 25

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 24 de Junho de 2019

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 11/2019 號法律：

修改第7/2015號法律《物業管理業務的清潔及保安僱員的最低工資》。..... 1854

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 11/2019:

Alteração à Lei n.º 7/2015 — Salário mínimo para os trabalhadores de limpeza e de segurança na actividade de administração predial. 1854

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 12/2019 號法律：		Lei n.º 12/2019:	
船舶商業登記法。.....	1855	Lei do registo comercial de embarcações.	1855
第 13/2019 號法律：		Lei n.º 13/2019:	
網絡安全法。.....	1884	Lei da cibersegurança.	1884
第 97/2019 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 97/2019:	
將一名第一審法院合議庭主席及一名第一審法院法官之聘用合同續期。.....	1896	Renova os contratos do Juiz Presidente do Tribunal Colectivo dos Tribunais de Primeira Instância e do Juiz dos Tribunais de Primeira Instância.	1896
第 98/2019 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 98/2019:	
修改治安警察局人員編制。.....	1896	Altera o quadro de pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública.	1896
社會文化司司長辦公室：		Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:	
第77/2019號社會文化司司長批示，核准《表II——個人使用費用》，並以之取代經第178/2015號社會文化司司長批示第四款修改的第19/2002號行政法規附件的表II。.....	1898	Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 77/2019, que aprova a Tabela II — Taxas de Utilização Individual, anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, a qual substitui a Tabela II constante do Anexo ao Regulamento Administrativo n.º 19/2002, alterada pelo n.º 4 do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 178/2015.	1898
第78/2019號社會文化司司長批示，在旅遊學院開設酒店及旅遊管理理學碩士學位課程，並核准該課程的學術與教學編排和學習計劃。.....	1900	Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 78/2019, que cria no Instituto de Formação Turística o curso de mestrado em Ciências de Gestão de Hotelaria e Turismo, e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso.	1900
第79/2019號社會文化司司長批示，基於華僑大學法律專業碩士學位課程對澳門特別行政區有利而該有利情況仍然維持，許可該課程按照新學習計劃運作。.....	1902	Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 79/2019, que mantém o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau do curso de mestrado em Direito da Huaqiao University, autoriza o funcionamento do referido curso de acordo com o novo plano de estudos.	1902
第80/2019號社會文化司司長批示，確認Universidade de Coimbra開辦的資訊科技博士學位課程對澳門特別行政區有利，並許可該課程的運作。.....	1905	Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 80/2019, que reconhece o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autoriza o funcionamento do curso de doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação, ministrado pela Universidade de Coimbra.	1905
第81/2019號社會文化司司長批示，在旅遊學院開設旅遊管理學士後文憑課程，並核准該課程的學術與教學編排和學習計劃。.....	1906	Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 81/2019, que cria no Instituto de Formação Turística o curso de diploma de pós-licenciatura em Gestão de Turismo, e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso.	1906
第82/2019號社會文化司司長批示，基於華僑大學建築學專業碩士學位課程對澳門特別行政區有利而該有利情況仍然維持，許可該課程按照新學習計劃運作。.....	1907	Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 82/2019, que mantém o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau do curso de mestrado em Arquitectura da Huaqiao University, autoriza o funcionamento do referido curso de acordo com o novo plano de estudos.	1907
行政長官選舉管理委員會：		Comissão de Assuntos Eleitorais do Chefe do Executivo:	
公佈全體行政長官選舉委員會委員的名單。.....	1910	Publica a lista de todos os membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo.	1910

附註：印發二零一九年六月二十日第二十四期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 24/2019, I Série, de 20 de Junho, inserindo o seguinte:

目 錄

澳門特別行政區

第 96/2019 號行政命令：

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。..... 1850

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 96/2019:

Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 1850

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 11/2019 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU修改第 7/2015 號法律《物業管理業務的清潔
及保安僱員的最低工資》

Lei n.º 11/2019

Alteração à Lei n.º 7/2015 — Salário mínimo para os
trabalhadores de limpeza e de segurança na actividade de
administração predial

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，
制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de
Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

修改第7/2015號法律

Artigo 1.º

第7/2015號法律第三條修改如下：

Alteração à Lei n.º 7/2015

“第三條

最低工資金額及組成

O artigo 3.º da Lei n.º 7/2015 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

一、〔……〕

（一）按小時計算報酬的僱員，每小時澳門幣三十二元；

（二）按日計算報酬的僱員，每日澳門幣二百五十六元；

（三）按月計算報酬的僱員，每月澳門幣六千六百五十六
元。

二、上款（二）項所指金額以每日正常工作時間八小時上限
計算；如正常工作時間超出此限，須以每小時澳門幣三十二
元計算有關報酬。

三、〔……〕

四、〔……〕”

Valor e composição do salário mínimo

1. [...]:

1) De 32 patacas por hora, para os trabalhadores cuja
remuneração seja calculada à hora;

2) De 256 patacas por dia, para os trabalhadores cuja
remuneração seja calculada diariamente;

3) De 6 656 patacas por mês, para os trabalhadores cuja
remuneração seja calculada mensalmente.

2. O valor referido na alínea 2) do número anterior é
calculado com o limite máximo de oito horas por dia no
período normal de trabalho, sendo a remuneração do período
superior a este limite calculada a 32 patacas por hora.

3. [...].

4. [...].»

第二條

生效

Artigo 2.º

本法律自二零一九年九月一日起生效。

Entrada em vigor

二零一九年六月六日通過。

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2019.

Aprovada em 6 de Junho de 2019.

立法會主席 賀一誠

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

二零一九年六月十三日簽署。

Assinada em 13 de Junho de 2019.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區
第 12/2019 號法律

船舶商業登記法

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一章
一般規定

第一條
標的

本法律訂定澳門特別行政區船舶商業登記法律制度。

第二條
定義

一、為適用本法律，下列用語的含義為：

（一）“船舶”：是指受法律保護交易的標的，用於水上航行的浮動性交通工具、結構或設備，且不論其自身是否具備推進裝置；

（二）“船舶名稱”：是指由船舶所有權人給予船舶的一個稱號，該名稱載於倘發出的商業登記用途證明書內；

（三）“商業登記用途證明書”：是指由海事及水務局發出的證明船舶已在海事登記內作登錄的文件，其內載有登記所需的資料；

（四）“船舶海事登記請求證明”：是指由海事及水務局發出的證明已向該局提出船舶海事登記請求的文件；

（五）“重大修理”：是指更改船舶特性，尤其是改造發動機、大小、噸位、航行能力或其他組件，且相關合同費用超出船舶取得價值一半的結構性改造。

二、為適用上款（一）項的規定，任何浮動性交通工具或裝置均視為船舶，而不論於其他法律規定所採用的名稱，尤其是船、水翼船、氣墊船、水下航行器或海上平台。

三、第一款（三）項及（四）項所指的商業登記用途證明書及船舶海事登記請求證明，應載有第六十條第二款（一）至（六）項規定的資料。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 12/2019

Lei do registo comercial de embarcações

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o regime jurídico do registo comercial de embarcações na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

Artigo 2.º

Definições

1. Para efeitos da presente lei, entende-se por:

1) «Embarcação», o veículo, estrutura ou aparelho flutuante afecto à navegação por água, seja ou não dotado de meios de propulsão próprios, que se encontre no comércio jurídico;

2) «Nome da embarcação», a designação atribuída à embarcação pelo seu proprietário, a qual consta do certificado destinado ao registo comercial, nos casos em que haja lugar à sua emissão;

3) «Certificado destinado ao registo comercial», o documento emitido pela Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, doravante designada por DSAMA que comprove a inscrição de embarcação no registo marítimo, contendo os elementos necessários para o registo;

4) «Certidão do pedido de registo marítimo da embarcação», o documento emitido pela DSAMA que comprove já ter sido apresentado o pedido de registo marítimo da embarcação;

5) «Grande reparação», a modificação estrutural da embarcação, que tenha como efeito a modificação das suas características, nomeadamente quanto aos motores, dimensão, arqueação, capacidade de deslocação ou outros componentes, quando o valor do respectivo contrato exceda metade do valor de aquisição da embarcação.

2. Para efeitos da alínea 1) do número anterior, consideram-se incluídos no conceito de embarcação os veículos ou engenhos flutuantes, seja qual for a sua designação em outras normas legais, nomeadamente as de navio, hidroplanador, aerodeslizador, submersível ou plataforma marítima.

3. O certificado destinado ao registo comercial e a certidão do pedido de registo marítimo da embarcação, referidos nas alíneas 3) e 4) do n.º 1, devem conter os elementos previstos nas alíneas 1) a 6) do n.º 2 do artigo 60.º

第三條
登記的目的和範圍

一、船舶商業登記的目的為公開其法律狀況，以保障受法律保護的交易安全。

二、本法律不適用於：

(一) 用於公共目的，且由公共部門為履行本身職責而使用的船舶；

(二) 屬依法豁免在海事登記內作登錄的船舶。

第四條
職權

商業及動產登記局具權限對船舶進行商業登記。

第二章
登記的標的

第五條
須登記的事實

一、下列屬須登記的事實：

(一) 船舶建造合同；

(二) 重大修理合同；

(三) 所有權、用益權及使用權；

(四) 在轉讓合同內訂定的所有權之保留；

(五) 抵押權，其變更及移轉，或其登記優先順位的讓與，以及抵押債權的讓與；

(六) 融資租賃及由其衍生的權利的移轉；

(七) 超過一年的租賃；

(八) 獲賦予物權效力的轉讓或設定負擔的預約、優先權的約定及遺囑處分的優先權，以及由上述事實所產生的合同地位讓與；

(九) 查封、假扣押、扣押及任何可影響自由處分船舶的其他司法措施；

(十) 已登記的權利或債權的移轉，以及對上述權利所設置的質權、假扣押及查封；

(十一) 導致已登記權利或負擔消滅的法律事實；

Artigo 3.º

Fins e âmbito do registo

1. O registo comercial de embarcações tem por fim dar publicidade à sua situação jurídica, com vista à segurança do comércio jurídico.

2. A presente lei não se aplica:

1) Às embarcações que se encontrem afectas a fins públicos e sejam utilizadas pelos serviços públicos, para prossecução das suas atribuições próprias;

2) Às embarcações que se encontrem legalmente dispensadas de inscrição no registo marítimo.

Artigo 4.º

Competência

O registo comercial das embarcações é da competência da Conservatória do Registo Comercial e de Bens Móveis, doravante designada por CRCBM.

CAPÍTULO II

Objecto do registo

Artigo 5.º

Factos sujeitos a registo

1. Estão sujeitos a registo:

1) O contrato de construção de embarcação;

2) O contrato de grande reparação;

3) Os direitos de propriedade, de usufruto e de uso;

4) A reserva de propriedade, estipulada em contrato de alienação;

5) A hipoteca, sua modificação, transmissão ou cessão do grau de prioridade do registo, bem como a cessão do crédito hipotecário;

6) A locação financeira e a transmissão dos direitos dela emergentes;

7) O aluguer por prazo superior a um ano;

8) A promessa de alienação ou oneração, os pactos de preferência e a disposição testamentária de preferência, se lhes tiver sido atribuída eficácia real, bem como a cessão da posição contratual emergente desses factos;

9) A penhora, o arresto, a apreensão e quaisquer outras providências judiciais que afectem a livre disposição da embarcação;

10) A transmissão de direitos ou créditos registados, o penhor, o arresto e a penhora desses direitos;

11) Os factos jurídicos que importem a extinção de direitos, ónus ou encargos registados;

(十二) 依法須登記的其他事實。

二、應載於登記的船舶認別資料的任何變更及登錄的更新，亦須登記並以附註方式進行。

三、第一款（一）項規定的登記轉為確定時，該登記等同於以定作人名義所作的取得船舶所有權的登記。

四、屬船舶已在澳門特別行政區以外的司法管轄區作出登記的情況，經當事人協議，以及在有需要時經原司法管轄區內具職權的部門許可，無須預先註銷相關現正生效的任何登記，亦可於商業及動產登記局作第一款（六）項所指的登記。

第六條

須登記的司法訴訟及裁判

一、下列者亦屬須登記的事實：

（一）以確認、設定、變更或消滅上條所指任一權利為主要或附帶目的的司法訴訟；

（二）以更正登記、宣告登記不存在或無效、撤銷登記或註銷登記為主要或附帶目的的司法訴訟；

（三）以上兩項所指訴訟的確定終局裁判。

二、如不能證明已提交司法訴訟的登記請求，須登記的訴訟在提出訴辯書狀階段後不得繼續進行，但登記取決於訴訟理由成立除外。

第七條

假扣押、查封及質權

須登記的船舶不得作為下列者的標的：

（一）假扣押和查封，如已出發航行，但《民事訴訟法典》第三百五十四條及第七百一十三條規定的情況除外；

（二）質權。

第八條

船舶名稱

一、除在建船舶外，所有須作商業登記的船舶應具有名稱。

二、船舶名稱取決於十一月二十九日第90/99/M號法令核准的《海事活動規章》第四十四條規定的核准。

12) Quaisquer outros factos sujeitos por lei a registo.

2. Estão ainda sujeitas a registo, mediante averbamento, quaisquer alterações dos elementos de identificação da embarcação que devam constar do registo, e as actualizações das inscrições.

3. O registo previsto na alínea 1) do n.º 1, quando seja convertido em definitivo, equivale ao registo de aquisição do direito de propriedade da embarcação a favor do dono da obra.

4. O registo previsto na alínea 6) do n.º 1 que tenha por objecto embarcação que se encontre registada em jurisdição do exterior da RAEM pode, por acordo das partes e mediante autorização da autoridade competente da jurisdição de origem, quando necessária, ser efectuado na CRCBM sem o prévio cancelamento dos registos a ela referentes que se encontrem em vigor no serviço de registo de origem.

Artigo 6.º

Acções judiciais e decisões sujeitas a registo

1. Estão igualmente sujeitas a registo:

1) As acções judiciais que tenham por fim, principal ou acessório, o reconhecimento, a constituição, a modificação ou extinção de algum dos direitos referidos no artigo anterior;

2) As acções judiciais que tenham por fim, principal ou acessório, a reforma, a declaração de inexistência ou de nulidade e a anulação de um registo ou o seu cancelamento;

3) As decisões finais das acções abrangidas nas alíneas anteriores, logo que transitadas em julgado.

2. As acções judiciais sujeitas a registo não têm seguimento, após os articulados, enquanto não for feita a prova da sua apresentação a registo, salvo se este depender da respectiva procedência.

Artigo 7.º

Arresto, penhora e penhor

As embarcações sujeitas a registo não podem ser objecto de:

1) Arresto ou penhora, quando já se encontrem despachadas para viagem, a não ser nos casos previstos nos artigos 354.º e 713.º do Código do Processo Civil;

2) Penhor.

Artigo 8.º

Nome da embarcação

1. Todas as embarcações sujeitas a registo comercial devem ter um nome, com excepção das que ainda se encontrem em construção.

2. O nome da embarcação depende de aprovação nos termos do artigo 44.º do regulamento das actividades marítimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/99/M, de 29 de Novembro.

三、在不影響上款規定的情況下，如商業登記在海事登記內作登錄的請求獲批准前作出，商業及動產登記局按本法律的規定預先審查所有權人擬定名稱的合法性。

四、為執行以上兩款規定的核准及審查工作，海事及水務局和商業及動產登記局持續更新一可互聯的資料庫，其內載有在海事登記作登錄和在商業登記內的船舶名稱。

五、船舶命名前，所有權人可向海事及水務局申請所擬定名稱可予接納的證明；如名稱被接納，將自該證明發出之日起三十日的有效期內予以保留。

第三章 登記效力

第九條

由登記產生的推定

確定登記的作出即推定存在一項如在登記中所界定的權利，並屬於登錄上的權利人所有。

第十條

登記的有效性和可對抗性

一、須登記的事實，即使尚未登記，亦可在當事人或其繼承人之間主張，但僅在登記之日後方對第三人產生效力。

二、上款的規定不適用於設定抵押權的事實，該事實登記後方在當事人之間產生效力。

三、如利害關係人的法定代理人有義務促成登記，則該代理人及其繼承人不得以未登記為由對抗利害關係人。

第十一條

登記的優先

一、就同一船舶所作的登記，按提交的日期和編號順序，先登錄的權利優先於後登錄的權利。

二、轉為確定登記的優先順序，以其作臨時性登記時的順序為準。

三、屬拒絕登記的情況，因所提出的申訴被裁定理由成立而作出的登記，其優先順序以提交有關被拒絕的登記行為的請求的順序為準。

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a CRCBM faz uma verificação prévia da conformidade legal do nome proposto pelo proprietário quando o registo comercial preceda o deferimento do pedido de inscrição no registo marítimo, nos termos previstos na presente lei.

4. Para efeitos da aprovação e verificação previstas nos números anteriores, a DSAMA e a CRCBM mantêm um ficheiro atualizado, de acesso recíproco, contendo os nomes das embarcações já inscritas no registo marítimo e no registo comercial.

5. Antes de atribuir o nome à embarcação, o proprietário pode requerer à DSAMA certidão de admissibilidade do nome pretendido, o qual, sendo admitido, se manterá reservado pelo período de validade da certidão, que é de 30 dias a contar da data da sua emissão.

CAPÍTULO III

Efeitos do registo

Artigo 9.º

Presunções derivadas do registo

O registo definitivo constitui presunção de que o direito existe e pertence ao titular inscrito, nos termos em que o registo o define.

Artigo 10.º

Eficácia e oponibilidade do registo

1. Os factos sujeitos a registo podem ser invocados entre as próprias partes ou seus herdeiros, ainda que não sejam registados, mas só produzem efeitos contra terceiros depois da data do respectivo registo.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os factos constitutivos de hipoteca, cuja eficácia, entre as próprias partes, depende da realização do registo.

3. A falta de registo não pode ser oposta aos interessados pelos seus representantes legais a quem incumba a obrigação de o promover, nem pelos herdeiros destes.

Artigo 11.º

Prioridade do registo

1. O direito inscrito em primeiro lugar prevalece sobre os que se lhe seguirem relativamente à mesma embarcação, por ordem da data e número da respectiva apresentação.

2. O registo convertido em definitivo mantém a prioridade correspondente à sua realização como provisório.

3. Em caso de recusa, o registo feito na sequência de impugnação julgada procedente conserva a prioridade correspondente à apresentação do acto recusado.

第十二條

對已登記事實的申訴

對已登記事實所提起的司法申訴，推定為請求註銷相關登記。

第十三條

船舶的首次商業登記

- 一、船舶的首次商業登記為其所有權的登記。
- 二、如已訂立船舶建造合同，得以建造合同的登記作為首次商業登記。
- 三、對查封、假扣押、扣押或任何須登記的司法措施所作出的登記，亦可作為首次商業登記。
- 四、船舶登記從澳門特別行政區以外的司法管轄區轉移至商業及動產登記局，該登記亦視為首次商業登記。
- 五、上款規定的轉移導致註銷及轉錄船舶在原登記地部門生效的登記，並導致在海事登記內作登錄，但根據法律規定不可在海事登記內作登錄的情況除外。

第十四條

連續性

在作出船舶的首次商業登記後，必須經登錄的權利人參與或以針對其作出的司法裁判為依據，方可對其他事實作確定登記，但有關事實屬其他先前已登記的事實的事實後果者除外。

第十五條

登記的負擔

- 一、第五條第一款所指的須登記的事實是以法律行為作為憑證時，應自作出有關法律行為之日起三十日內申請登記該事實。
- 二、如作出登記取決於其他公共部門所發出的文件，上款所指期限自申請有關文件之日起至文件發出之日中止計算，且在作出完全反證前，推定申領文件的期間為十個工作日。
- 三、未按第一款的規定作出尚欠缺的登記前，船舶所有權人不得轉讓船舶或對其設定負擔，但屬第五條第一款（七）項規定的事實除外。
- 四、在第一款所指的期間屆滿後作出的登記，須支付雙倍的登記手續費用，但不影響上款規定的適用。

Artigo 12.º

Impugnação dos factos registados

A impugnação judicial de factos registados faz presumir o pedido de cancelamento do respectivo registo.

Artigo 13.º

Primeiro registo comercial da embarcação

1. O primeiro registo comercial de embarcação é o registo do direito de propriedade.
2. Sendo celebrado contrato de construção, pode ser o registo deste o primeiro a ser efectuado.
3. São também admitidos como primeiro registo os de penhora, de arresto, de apreensão ou de qualquer outra providência judicial sujeita a registo.
4. Considera-se ainda como primeiro registo a transferência do registo da embarcação de jurisdição do exterior da RAEM para a CRCBM.
5. A transferência prevista no número anterior implica o cancelamento e a transcrição dos registos em vigor no serviço de registo de origem e a inscrição da embarcação no registo marítimo, excepto quando esta não possa ser feita, nos termos da lei.

Artigo 14.º

Trato sucessivo

Efectuado o primeiro registo comercial da embarcação, para que possa ser definitivamente lavrado o registo de qualquer outro facto é necessária a intervenção do respectivo titular ou decisão judicial contra ele proferida, salvo se o facto for consequência de outro anteriormente registado.

Artigo 15.º

Ónus de registo

1. O registo dos factos previstos no n.º 1 do artigo 5.º, quando titulados mediante negócio jurídico, deve ser requerido dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da respectiva celebração.
2. Se para a realização do registo for indispensável algum documento a emitir por serviço público, o decurso do prazo previsto no número anterior suspende-se desde a data da requisição desse documento até à data da sua passagem, presumindo-se, até prova em contrário, que esse período teve a duração de 10 dias úteis.
3. O proprietário não pode alienar ou onerar a embarcação enquanto não for efectuado o registo em falta, nos termos previstos no n.º 1, excepto quando se trate do facto previsto na alínea 7) do n.º 1 do artigo 5.º
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os emolumentos de registo que seja efectuado depois de decorrido o prazo previsto no n.º 1 são agravados para o dobro do seu valor.

第四章 終止登記效力

第十六條 轉移和消滅

登記的效力透過新登記而轉移，並因登記的失效或註銷而消滅。

第十七條 失效

一、登記按法律規定而失效，或因已登錄權利的存續期屆滿而失效。

二、臨時性登記在有效期內未轉為確定性登記，或在本法律允許續期的情況下而在有效期內未作出續期，該臨時性登記即告失效。

三、臨時性登記的有效期為一年，但另有規定者除外。

四、一經確認登記失效，應立即作出登記失效的附註。

第十八條 失效的特別期間

一、下列登記自登記之日起十年後失效：

(一) 金額不超過澳門幣五十萬元的意定抵押或法定抵押，以及收益用途的指定的登記；

(二) 任何金額的司法裁判抵押及對船舶作出限制處分的司法措施的登記。

二、用益權及使用權的登記，自登記之日起三十年後失效。

三、以上兩款所指登記，可在有效期的最後一年續期一次。

四、第一款(一)項規定的金額得以行政長官批示調整。

第十九條 註銷

一、登記因下列原因以附註方式註銷：

(一) 所登記的權利或負擔已消滅；

(二) 為執行已轉為確定的司法裁判；

(三) 船舶在海事登記內的登錄已刪除。

CAPÍTULO IV Cessação dos efeitos do registo

Artigo 16.º

Transferência e extinção

Os efeitos do registo transferem-se mediante novo registo e extinguem-se por caducidade ou cancelamento.

Artigo 17.º

Caducidade

1. O registo caduca por força da lei ou pelo decurso do prazo de duração do direito inscrito.

2. O registo provisório caduca se não for convertido em definitivo ou renovado dentro do prazo da respectiva vigência, quando a renovação seja permitida nos termos da presente lei.

3. É de um ano o prazo de vigência do registo provisório, salvo disposição em contrário.

4. A caducidade deve ser averbada ao registo logo que verificada.

Artigo 18.º

Prazos especiais de caducidade

1. Caducam decorridos 10 anos sobre a sua data os registos de:

1) Hipoteca voluntária ou legal, e de consignação de rendimentos de valor não superior a 500 000 patacas;

2) Hipoteca judicial e providências judiciais limitativas da disposição da embarcação, seja qual for o seu valor.

2. Os registos de usufruto e de uso caducam decorridos 30 anos, contados a partir da data do registo.

3. Os registos referidos nos números anteriores podem ser renovados, por um único período, durante o último ano da sua vigência.

4. O valor previsto na alínea 1) do n.º 1 pode ser actualizado por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 19.º

Cancelamento

1. O registo é cancelado, mediante averbamento, com base:

1) Na extinção dos direitos, ónus ou encargos registados;

2) Em execução de decisão judicial transitada em julgado;

3) No abate da inscrição da embarcação no registo marítimo.

二、即使出現上款(三)項規定的情況，只要尚有生效的任何設定負擔的登記，則經證明有關受益人同意而註銷相應的登錄後，方可註銷登記。

三、拒絕對船舶在海事登記內作登錄，或因十一月二十九日第90/99/M號法令核准的《海事活動規章》第二十六條所規定事實以外的事實而刪除在海事登記內的登錄，均不會導致註銷已作出的登記。

四、海事及水務局自上款規定的事實產生有關法律效力起五個工作日內通知商業及動產登記局，以便該局依職權且無償按有關通知作出附註。

五、上款規定的附註不影響已生效的登記繼續產生效力，亦不影響可對其他事實作出登記。

六、如已撤銷船舶在海事登記內的登錄的刪除，應於第四款規定的期限內將該事實通知商業及動產登記局，其應依職權且無償註銷相關附註。

第五章 登記的瑕疵

第二十條 無效

下列登記屬無效：

(一) 在海事登記內的登錄刪除後所作的登記，但上條第三款規定的情況除外；

(二) 虛假的登記或根據虛假憑證繕立的登記；

(三) 根據不足以作為被登記事實的法定證據的憑證繕立的登記；

(四) 因缺漏或不準確而使登記事實所涉及的法律關係的主體或標的不明確的登記；

(五) 由無職權的人確認為有效的登記，但屬《民法典》第三百六十三條第二款規定的情況除外；

(六) 無提交登記請求而作出的登記，但屬根據法律依職權作出登記的情況除外；

(七) 違反連續性原則作出的登記。

第二十一條 登記無效的宣告

一、登記無效，僅在經轉為確定的司法裁判宣告後方得主張，但屬法律規定的更正無效登記的情況除外。

2. No caso previsto na alínea 3) do número anterior, subsistindo em vigor o registo de quaisquer ónus ou encargos, o cancelamento só pode ser efectuado com o prévio cancelamento das correspondentes inscrições, mediante comprovação do consentimento dos respectivos beneficiários.

3. A recusa de inscrição ou o abate da inscrição da embarcação no registo marítimo com fundamento em facto diverso dos previstos no artigo 26.º do regulamento das actividades marítimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/99/M, de 29 de Novembro, não determinam o cancelamento do registo que já se encontre efectuado.

4. Os factos previstos no número anterior são oficiosa e gratuitamente averbados em face da comunicação feita pela DSAMA à CRCBM, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da respectiva produção de efeitos jurídicos.

5. O averbamento previsto no número anterior não prejudica a continuidade da produção de efeitos dos registos em vigor nem a possibilidade de serem registados quaisquer outros factos.

6. Verificando-se a anulação do abate da inscrição da embarcação no registo marítimo, deve esse facto ser comunicado à CRCBM, no prazo previsto no n.º 4, cancelando-se oficiosa e gratuitamente o respectivo averbamento.

CAPÍTULO V

Vícios do registo

Artigo 20.º

Nulidade

O registo é nulo quando:

1) Tiver sido efectuado em momento posterior ao abate da inscrição no registo marítimo, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo anterior;

2) For falso ou tiver sido lavrado com base em títulos falsos;

3) Tiver sido lavrado com base em títulos insuficientes para a prova legal do facto registado;

4) Enfermar de omissão ou inexactidão de que resulte incerteza acerca dos sujeitos ou do objecto da relação jurídica a que o facto registado se refere;

5) Tiver sido validado por pessoa sem competência funcional, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 363.º do Código Civil;

6) Tiver sido lavrado sem apresentação prévia, salvo nos casos de oficiosa previstos na lei;

7) Tiver sido lavrado com violação do princípio do trato sucessivo.

Artigo 21.º

Declaração de nulidade

1. A nulidade do registo só pode ser invocada depois de declarada por decisão judicial transitada em julgado, salvo nos casos de rectificação de registos nulos nos termos previstos na lei.

二、登記無效的宣告不影響善意第三人以有償方式取得的權利，但相關事實的登記須先於無效的訴訟的登記。

第二十二條
不準確

一、如所作的登記與其所依據的憑證不相符，或因所依據的憑證有尚未構成無效原因的缺陷，則登記為不準確。

二、登記官可主動或應利害關係人的請求按本法律的規定更正不準確的登記，即使仍未登錄亦然。

第六章
登記的儲存

第二十三條
資訊儲存

船舶的商業登記以電子方式處理。

第二十四條
資料庫

登記的電腦系統包含一個資料庫，其內載有船舶的商業登記編號、船舶名稱、提出登記請求的編號和日期及登錄權利人的名稱，以及在海事登記內作登錄的編號。

第二十五條
文件存檔

一、所有登記的請求及作為登記依據的文件須存於各船舶相應的文件夾內。

二、船舶的文件夾內應有其內存放的所有文件的目錄，註明已登記的事實及有關存放日期。

三、作為登記依據的文件的存檔得以行政長官批示所規範的電子方式作出，原件則返還予利害關係人。

四、按上款規定存檔的文件具有與正本同等的法律效力。

2. A declaração de nulidade do registo não prejudica os direitos adquiridos a título oneroso por terceiro de boa fé, se o registo dos correspondentes factos for anterior ao registo da acção de nulidade.

Artigo 22.º

Inexactidão

1. O registo é inexacto quando se mostre lavrado em desconformidade com o título que lhe serviu de base ou enferme de deficiências provenientes desse título que não sejam causa de nulidade.

2. Os registos inexactos podem ser rectificadas por iniciativa do conservador ou a pedido de qualquer interessado, ainda que não inscrito, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO VI

Suportes do registo

Artigo 23.º

Suporte informático

O registo comercial de embarcações é organizado através do recurso a meios informáticos.

Artigo 24.º

Ficheiros

O sistema informático do registo comporta um ficheiro contendo o número de registo comercial, o nome da embarcação, o número e data da apresentação dos registos e o nome dos titulares dos direitos inscritos, bem como o número de inscrição no registo marítimo.

Artigo 25.º

Arquivamento de documentos

1. As requisições dos registos e os documentos que lhes sirvam de base são arquivados em pastas próprias de cada embarcação.

2. Nas pastas das embarcações deve existir um índice de todos os documentos nelas arquivados, com expressa indicação dos factos registados e das datas do respectivo arquivamento.

3. O arquivamento dos documentos que tenham servido de base aos registos pode fazer-se em suporte electrónico, nos termos regulados por despacho do Chefe do Executivo, sendo, nesse caso, os documentos originais devolvidos aos interessados.

4. Os documentos arquivados nos termos do número anterior têm para todos os efeitos o mesmo valor jurídico dos respectivos originais.

第二十六條
臨時存檔的文件

一、當對拒絕作出登記的決定提出申訴後，或在提出申訴的期間屆滿前，為作有關登記而提交的請求及文件應保存於商業及動產登記局，但利害關係人於提出申訴的期間屆滿前請求發還有關文件者除外。

二、以書面方式請求發還文件，等同於放棄申訴。

第七章
登記程序

第一節
正當性及代理

第二十七條
正當性

一、相關法律關係的主體，以及原則上對登記有利害關係或有義務促成登記的人，均具請求作出相關登記的正當性。

二、船舶的首次商業登記由所有權人，或建造合同的法律關係的主體，又或查封、假扣押、扣押或任何須登記的司法措施的執行人或申請人提出申請。

三、屬船舶的商業登記從澳門特別行政區以外的司法管轄區轉移至商業及動產登記局的情況，下列者具請求登記的正當性：

(一) 因轉錄登記的所有權人、用益權人或融資租賃的權利人；

(二) 在商業及動產登記局作首次登錄的事實之相關法律關係的主體。

第二十八條
代理

一、獲授權書賦予提出登記請求的特別權力的受任人，可提出登記請求。

二、下列者提出登記請求無需授權書：

(一) 有代理權參與作成登記依據的行為者，有該代理權者，視為具有作補充聲明所需的權力；

(二) 事務所設於澳門特別行政區的律師。

Artigo 26.º

Documentos provisoriamente arquivados

1. As requisições dos registos e os documentos respeitantes a actos recusados permanecem na CRCBM quando tenha sido interposta impugnação da decisão de recusa ou enquanto o prazo para a sua interposição não tiver expirado, salvo, no último caso, se o interessado pedir a devolução dos documentos.

2. O pedido por escrito de devolução dos documentos equivale à renúncia de impugnação.

CAPÍTULO VII

Processo de registo

SECÇÃO I

Legitimidade e representação

Artigo 27.º

Legitimidade

1. Têm legitimidade para pedir qualquer acto de registo os sujeitos da respectiva relação jurídica e, em geral, quem nele tenha interesse ou esteja vinculado à sua promoção.

2. Têm legitimidade para pedir o primeiro registo comercial da embarcação o titular do direito de propriedade, os sujeitos da relação jurídica do contrato de construção ou o exequente ou requerente da penhora, do arresto, da apreensão ou de qualquer outra providência judicial sujeita a registo, consoante o caso.

3. Tratando-se da transferência do registo comercial da embarcação de jurisdição do exterior da RAEM para a CRCBM, é reconhecida legitimidade:

1) Ao titular do direito de propriedade, de usufruto ou de locação financeira, que resulte dos registos a transcrever;

2) Aos sujeitos da relação jurídica correspondente ao primeiro facto a inscrever na CRCBM.

Artigo 28.º

Representação

1. O registo pode ser pedido por mandatário com procuração que lhe confira poderes especiais para o efeito.

2. Não carece de procuração para pedir o registo:

1) Quem tenha poderes de representação para intervir no título, considerando-se que os mesmos abrangem o poder para fazer as declarações complementares necessárias;

2) Os advogados com escritório na RAEM.

三、在授權書的明示授權下方可對登記官的決定提出申訴，但由具有在法院的一般代理權的受任人或由律師申請登記的情況除外。

四、代理權包括申請緊急辦理登記的權能，且代理人須就支付相關費用負連帶責任。

第二十九條 無行為能力人的代理

一、下列者應以無行為能力人的名義提出登記的請求：

(一) 參與作為登記依據的行為的法定代理人，只要有關權利是透過非司法途徑的法律行為取得；

(二) 贈與人，以贈與效力的產生不取決於接受的情況為限。

二、如在財產清冊的司法程序中，判定無行為能力人或失蹤人為與船舶相關權利的持有人，檢察院具職權提出登記請求。

第二節 登記請求

第三十條 當事人請求和依職權

一、船舶的商業登記應利害關係人填寫官方印件，或以網上的電子方式提交登記請求，但屬依職權作出的情況除外。

二、依職權就與取得或確認單純佔有同時發生的事實進行登記，但證明有關事實已消滅除外。

三、因作出任何登記的行為而發現載於登記的船舶認別資料已過時，須依職權對相關資料作出更新。

四、在不影響第十九條第二款規定的情況下：

(一) 如在海事登記內的登錄因船舶已拆毀、拆解或滅失而被刪除，須依職權且無償註銷登記；

(二) 屬將船舶的商業登記轉移至澳門特別行政區以外的司法管轄區的情況，應利害關係人的請求註銷登記。

五、為適用上款(一)項的規定，海事及水務局應自作出刪除船舶海事登記內的登錄的決定之日起五個工作日內將該決定通知商業及動產登記局。

3. A impugnação das decisões do conservador exige procuração expressa, salvo se for subscrita por mandatário com poderes forenses gerais ou pelo advogado que tenha requerido o acto de registo em causa.

4. A representação abrange a faculdade de requerer urgência na realização do registo e implica a responsabilidade solidária do representante no pagamento dos respectivos encargos.

Artigo 29.º

Representação de incapazes

1. O registo a favor de incapaz deve ser pedido:

1) Pelo representante legal que intervenha no título, quanto aos direitos que sejam adquiridos mediante negócio jurídico extrajudicial;

2) Pelo doador, quanto às doações que produzam efeitos independentemente de aceitação.

2. Quando em inventário judicial sejam adjudicados direitos sobre embarcações a incapaz ou ausente em parte incerta, incumbe ao Ministério Público a promoção do respectivo registo.

SECÇÃO II

Pedido de registo

Artigo 30.º

Instância e oficiosidade

1. O registo efectua-se a pedido dos interessados, mediante apresentação de requisição de registo de modelo oficial, em base de papel ou através de preenchimento *on-line* em formato digital, salvo nos casos de oficiosidade.

2. É efectuado oficiosamente o registo de factos que tenham sido constituídos simultaneamente com a aquisição ou o reconhecimento de mera posse, salvo se for comprovada a respectiva extinção.

3. Os elementos de identificação da embarcação constantes do registo são oficiosamente actualizados sempre que por ocasião de qualquer acto de registo se verifique a sua desactualização.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º, o registo é cancelado:

1) Oficiosa e gratuitamente, quando o abate da inscrição no registo marítimo se tenha fundamentado na demolição, desmantelamento ou desaparecimento da embarcação;

2) A pedido do interessado, quando se trate da transferência do registo comercial da embarcação para jurisdição do exterior da RAEM.

5. Para efeitos da alínea 1) do número anterior, a DSAMA comunica à CRCBM o abate da inscrição no registo marítimo, no prazo de cinco dias úteis a contar da respectiva decisão.

六、如在發出商業登記用途證明書前已作首次商業登記，海事及水務局應在上款規定的期間內將證明書副本送交商業及動產登記局，以便該局依職權且無償更新船舶認別資料。

第三十一條

登記請求的資料

一、登記請求應載有下列的資料：

(一) 申請人的全名、婚姻狀況及居所，屬法人，則其名稱或商業名稱及住所；

(二) 記載所申請的登記及應構成登記標的的權利或事實，並列明相關基本資料；

(三) 船舶的商業登記編號，屬首次登記，如已發出商業登記用途證明書時，則須指出在海事登記內的登錄編號。

二、如擬登錄的權利人屬自然人，則提出登記請求時應附同其身份證明文件副本。

第三十二條

身份的證實

一、申請人的身份須以下列方式證實：

(一) 屬申請人曾參與作出組成登記請求的憑證的情況，將其簽名與該憑證上的簽名作核對；

(二) 出示身份證明文件；

(三) 公證認定其簽名；

(四) 屬事務所設於澳門特別行政區的律師提出登記請求的情況，蓋有其印章及簽名；

(五) 屬官方實體提出請求的情況，蓋有鋼印。

二、申請人作為另一自然人或法人的代理人而提出的申請，如組成登記請求的憑證未載明其資格或地位，又或未載明其擁有足夠權力作出有關行為者，則須以下列方式證實：

(一) 附上能證明上述事實的公文書或經認證的文書；

(二) 明確註明已證實上述事實的公證認定。

三、如以電子方式提交登記請求，則根據行政長官批示訂定的方式證實申請人的身份。

6. Quando o primeiro registo comercial da embarcação tenha sido efectuado em momento anterior à emissão do certificado destinado ao registo comercial, a DSAMA remete à CRCBM cópia desse certificado, no prazo previsto no número anterior, para efeitos de actualização oficiosa e gratuita dos elementos de identificação da embarcação.

Artigo 31.º

Elementos do pedido de registo

1. Do pedido de registo devem constar os seguintes elementos:

1) Nome completo, estado civil e residência do requerente ou, tratando-se de pessoa colectiva, a denominação ou firma e sede social;

2) Menção do registo requerido e do direito ou facto que deve constituir o seu objecto, com a especificação dos respectivos elementos essenciais;

3) Número do registo comercial da embarcação ou, tratando-se do primeiro registo, o número de inscrição no registo marítimo, quando já tenha sido emitido o certificado destinado ao registo comercial.

2. O pedido de registo deve ser instruído com fotocópia do documento de identificação de todos os titulares dos direitos a inscrever, quando sejam pessoas singulares.

Artigo 32.º

Verificação da identidade

1. A verificação da identidade do requerente é feita mediante:

1) Confrontação da sua assinatura com a que consta no título que instrua o pedido de registo, se nele o requerente tiver tido intervenção;

2) Exibição de documento de identificação;

3) Reconhecimento notarial da sua assinatura;

4) Aposição do carimbo profissional sobre a sua assinatura, tratando-se de advogado com escritório na RAEM que se apresente a requerer o registo;

5) Aposição do selo branco, tratando-se de entidade oficial.

2. Quando o requerente intervenha como representante de outra pessoa, singular ou colectiva, a verificação da sua qualidade ou estatuto e suficiência de poderes para o acto, quando não constem do título que instrua o pedido de registo, é feita mediante:

1) Junção de documento autêntico ou autenticado comprovativo desses factos;

2) Reconhecimento notarial donde conste a expressa menção da verificação dos mesmos factos.

3. Quando o pedido de registo seja feito por via electrónica, a verificação da identidade do requerente efectua-se nos termos a fixar em despacho do Chefe do Executivo.

第三節 登記所需的文件及聲明

第三十三條 證明文件

一、擬登記的事實，僅當其載於依法能將之證明的文件時，方可登記。

二、船舶的認別資料以下列方式證明：

(一) 如船舶已在海事登記內作登錄，由商業登記用途證明書證實；

(二) 如船舶的海事登記請求仍處於待決，由船舶海事登記請求證明及其他已提交的文件證實；

(三) 屬建造合同或重大修理合同的登記，以相關合同證明。

三、船舶的建造合同及重大修理合同，以及移轉船舶所有權或對其設定須登記的權利或負擔的合同，必須以書面方式作出，且參與人的簽名須經當場認定，但法律另有特別規定除外。

四、存檔的文件可用作辦理新登記，只要在登記請求中指出該文件的提交編號及日期。

五、文件應以中文或葡文書寫；如以其他語文書寫，則應附同根據公證法的規定作成的翻譯本。

六、在澳門特別行政區以外且按文件發出地的法律規定所發出的文件，可作為登記行為的證明文件。

七、對所提交文件的真確性存有合理懷疑時，登記官可要求提交補充文件以消除有關懷疑，但不影響《民法典》第三百五十八條第二款有關文書證明力的規定的適用。

第三十四條 憑證內必須載明的資料

作為登記憑證依據的文件應載有下列資料：

(一) 第六十條第三款(三)項及(四)項規定的主體認別資料；

(二) 屬自然人，指出參與行為的主體的身份證明文件的編號、發出日期及發出實體，屬法人，其住所或代表處設於澳門特別行政區且須作商業登記的情況，須指出其商業登記編號；

SECÇÃO III

Documentos e declarações para registo

Artigo 33.º

Prova documental

1. Só podem ser registados os factos constantes de documentos que legalmente os comprovem.

2. Os elementos de identificação da embarcação são comprovados por:

1) Certificado destinado ao registo comercial, quando a embarcação já se encontre inscrita no registo marítimo;

2) Certidão do pedido de registo marítimo da embarcação e restantes documentos apresentados, quando o pedido ainda se encontre pendente;

3) Contrato, quando se trate de registo de contrato de construção ou de grande reparação.

3. Salvo disposição especial da lei, para os contratos de construção, de grande reparação e que titulem a transmissão do direito de propriedade ou a constituição de direitos, ónus ou encargos sujeitos a registo relativos a embarcação é exigida a forma escrita, com reconhecimento presencial das assinaturas das partes intervenientes.

4. Os documentos arquivados podem ser utilizados para a realização de novo registo, sempre que sejam referenciados no pedido de registo pelo número e data da respectiva apresentação.

5. Os documentos devem ser escritos em língua chinesa ou língua portuguesa, devendo ser acompanhados de tradução, nos termos da lei notarial, quando se mostrem redigidos noutra língua.

6. Os documentos passados fora da RAEM, em conformidade com a lei do local onde foram emitidos, são admitidos para instruir actos de registo.

7. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 358.º do Código Civil quanto à força probatória dos documentos, havendo fundadas dúvidas acerca da autenticidade de documento apresentado, o conservador pode solicitar que seja feita prova documental complementar que as permita sanar.

Artigo 34.º

Menções obrigatórias dos títulos

Dos documentos que titulem factos sujeitos a registo deve constar:

1) A identificação dos sujeitos, nos termos das alíneas 3) e 4) do n.º 3 do artigo 60.º;

2) Tratando-se de pessoas singulares, o número, data de emissão e entidade emissora do documento de identificação dos sujeitos intervenientes no acto ou, tratando-se de pessoas colectivas com sede social ou representação na RAEM, o número do seu registo comercial, caso a ele estejam sujeitas;

(三) 船舶的商業登記編號，屬首次登記，如已發出商業登記用途證明書，須指出船舶在海事登記內的登錄編號；

(四) 屬第十三條第二款及第三款規定的事實的情況，須指出首次登記須載明的資料；

(五) 針對已在澳門特別行政區以外的司法管轄區登記的船舶的融資租賃合同，應載有在原登記地部門的登記編號、船舶名稱以及噸位證明書中所載的基本認別資料；

(六) 如事實的憑證是以公證文書或經公證員的參與下作出，須指出第十五條規定的登記的負擔及不履行有關負擔的後果的警告。

第三十五條 補充聲明

一、在下列情況下，接受憑證的補充聲明：

(一) 為補充有關主體的身份資料，但不影響有關證明其婚姻狀況的要求；

(二) 憑證所載的船舶認別資料不足時，為補充說明有關資料；

(三) 為說明所提交的文件之間，或文件與登記所載的資料之間互相抵觸所導致的差異，即使有關差異是因嗣後更改所引致亦然。

二、如憑證內所載的船舶認別資料存有錯誤，得以所有參與有關行為的人或經確認資格的繼承人作出的聲明予以更正。

第四節 登記所需的特別文件

第三十六條 首次登記

一、船舶的首次商業登記須根據下列文件作出：

(一) 取得所有權的證明文件；

(二) 屬在建船舶的情況，有關建造合同；

(三) 屬第十三條第三款規定的登記，在司法程序中命令採取查封、假扣押、扣押或任何須登記的司法措施的證明；

(四) 商業登記用途證明書，屬在海事登記內作登錄的請求仍處於待決的情況，船舶海事登記請求證明。

3) O número do registo comercial da embarcação ou, tratando-se de primeiro registo, o número de inscrição no registo marítimo, quando já tenha sido emitido o respectivo certificado destinado ao registo comercial;

4) As menções necessárias ao primeiro registo, quando se trate dos factos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º;

5) O número de registo no serviço de registo de origem, o nome da embarcação e os seus elementos essenciais de identificação constantes do certificado de arqueação, quando se trate de contrato de locação financeira sobre embarcação registada em jurisdição do exterior da RAEM;

6) A advertência do ónus de registo e consequências do respectivo incumprimento, referidas no artigo 15.º, quando o facto for titulado por instrumento notarial ou com a intervenção de notário.

Artigo 35.º

Declarações complementares

1. São admitidas declarações complementares dos títulos:

1) Para completar os elementos de identificação dos sujeitos, sem prejuízo da exigência da prova do seu estado civil;

2) Para a menção dos elementos de identificação da embarcação quando os títulos forem deficientes;

3) Para esclarecimento de divergências verificadas nos documentos apresentados, quando contraditórias entre si ou com os elementos que constem do registo, ainda que em virtude de alteração superveniente.

2. Os erros sobre elementos de identificação de embarcação de que os títulos enfermem, podem ser rectificadas por declaração de todos os intervenientes no acto ou dos respectivos herdeiros habilitados.

SECÇÃO IV

Documentos para registo em especial

Artigo 36.º

Primeiro registo

1. O primeiro registo comercial da embarcação é efectuado tendo por base:

1) Documento comprovativo da aquisição do direito de propriedade;

2) Tratando-se de embarcação em construção, o respectivo contrato;

3) Tratando-se de registo previsto no n.º 3 do artigo 13.º, a certidão extraída do processo onde tenha sido ordenada a penhora, o arresto, a apreensão ou qualquer outra providência judicial sujeita a registo;

4) Certificado destinado ao registo comercial, ou, nos casos em que o pedido de inscrição no registo marítimo ainda se encontre pendente, a certidão do pedido de registo marítimo da embarcação.

二、為轉移之前在澳門特別行政區以外的司法管轄區登記的船舶的商業登記，須提交以下文件：

- (一) 載有在原登記地部門所有有效登記的完整內容的文件；
- (二) 經認證的船舶噸位證明書的影印本；
- (三) 倘有的經認證的船舶安全證明書的影印本；
- (四) 倘有的證明視覺標誌及無線電標誌（呼號）的文件；
- (五) 在原登記地部門註銷船舶登記的證明文件。

三、屬上款規定的情況，如確認船舶不得在海事登記內作登錄，則無須提交第一款（四）項所指的文件。

四、在不影響上款規定的情況下，船舶的首次登記僅得以商業登記用途證明書內所指，擁有已建造船舶所有權的自然人或法人的名義作出，但屬第十三條第三款規定的事實的登記除外。

第三十七條

澳門特別行政區以外的船舶的融資租賃

一、對已在澳門特別行政區以外的司法管轄區登記的船舶進行融資租賃的登記時，須提交以下文件：

- (一) 融資租賃合同正本或經認證的影印本；
- (二) 船舶所有權人允許在商業及動產登記局作融資租賃的商業登記的聲明，如該聲明未載於上項所規定的文件；
- (三) 在有需要時，由原司法管轄區內具職權作船舶登記的部門發出的允許該船舶在商業及動產登記局作融資租賃的商業登記的文件；
- (四) 由原登記地部門發出的船舶所有權的登記證明，其中載有船舶名稱及其他相關識別資料，以及已作出的所有有效登記的內容；
- (五) 經認證的船舶噸位證明書的影印本；
- (六) 倘有的經認證的船舶安全證明書的影印本；
- (七) 倘有的證明視覺標誌及無線電標誌（呼號）的文件。

二、上款規定的登記須立刻通知船舶的原登記地部門，並送交有關登錄的經認證的影印本。

2. Para a transferência do registo comercial de embarcação anteriormente registada em jurisdição do exterior da RAEM, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- 1) Documento que contenha o teor integral de todos os registos em vigor no serviço de registo de origem;
- 2) Fotocópia autenticada do certificado de arqueação da embarcação;
- 3) Fotocópia autenticada dos certificados de segurança da embarcação, quando existam;
- 4) Documento que comprove o sinal distintivo visual e radio-telegráfico (indicativo de chamada), se tiver;
- 5) Documento comprovativo do cancelamento do registo da embarcação no serviço de registo de origem.

3. No caso previsto no número anterior, o documento referido na alínea 4) do n.º 1 é dispensado quando se verifique que a embarcação não pode ser inscrita no registo marítimo.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o primeiro registo só pode ser efectuado a favor da pessoa, singular ou colectiva, que conste do certificado destinado ao registo comercial como sendo o titular do direito de propriedade da embarcação já construída, salvo quando se trate de registo de factos previstos no n.º 3 do artigo 13.º

Artigo 37.º

Locação financeira de embarcação do exterior da RAEM

1. Para o registo comercial de locação financeira de embarcação registada em jurisdição do exterior da RAEM, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- 1) Original ou fotocópia autenticada do contrato de locação financeira;
- 2) Declaração do proprietário da embarcação autorizando o registo comercial da locação financeira na CRCBM, quando ela não conste do documento previsto na alínea anterior;
- 3) Documento emitido pela autoridade competente da jurisdição de origem onde a embarcação se encontra registada, autorizando o registo comercial de locação financeira na CRCBM, quando necessário;
- 4) Certidão do registo de propriedade da embarcação, emitida pelo serviço de registo de origem, contendo o nome da embarcação e os restantes elementos da sua identificação, bem como o teor de todos os registos que nele se encontrem efectuados e estejam em vigor;
- 5) Fotocópia autenticada do certificado de arqueação da embarcação;
- 6) Fotocópia autenticada dos certificados de segurança da embarcação, quando existam;
- 7) Documento que comprove o sinal distintivo visual e radio-telegráfico (indicativo de chamada), se tiver.

2. O registo previsto no número anterior é de imediato comunicado ao serviço de registo de origem da embarcação, com remessa de fotocópia autenticada da respectiva inscrição.

第三十八條
移轉船舶

一、如船舶所有權的登記並非以第三十三條第三款規定的合同為依據，則應以下列文件為依據：

(一) 可證明船舶所有權的認定或取得的法律事實的文件；

(二) 已確定的司法裁判的證明，該證明須以明示或默示的方式認定船舶的所有權人及作為該船舶商業登記的權利人。

二、第五條第三款所指的轉為確定性的登記，是以船舶竣工後交付船舶筆錄的證明文件為依據，包括：

(一) 經當場認定建造商及定作人的簽名；

(二) 約定的價金及支付方式；

(三) 未完全支付價金時尚欠的款項。

第三十九條
在簽訂合同前的取得和抵押

一、取得權利或設立意定抵押權的臨時性登記，在未出具該等法律行為的憑證前，是根據所有權人或權利人的聲明作出。

二、聲明人的簽名須經當場認定，但在商業及動產登記局的人員面前簽署除外。

三、取得或意定抵押的臨時性登記，亦得以轉讓或設定負擔的預約合同作為依據，只要經所有權人或確定性的登記為有關權利的持有人的請求或明示同意。

第四十條
法定抵押和司法裁判抵押

法定抵押或司法裁判抵押的登記，以產生該擔保的憑證的證明，以及在有需要時以指出船舶的名稱、商業登記編號或在海事登記內的登錄編號的聲明為依據。

第四十一條
取得屬於未分割遺產的財產

就屬於未分割遺產的財產所作的未確定部分或權利的共同取得的登記，須以確認繼承資格的證明文件及指出船舶的名稱、商業登記編號或在海事登記內的登錄編號的聲明為依據。

Artigo 38.º

Transmissão de embarcação

1. O registo do direito de propriedade da embarcação que não seja titulado por contrato, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 33.º, tem por base:

1) Documento comprovativo de facto jurídico que importe o reconhecimento ou a aquisição do direito de propriedade da embarcação;

2) Certidão de decisão judicial transitada em julgado, em que, de modo expresso ou implícito, seja reconhecido o direito de propriedade da embarcação a quem deva figurar como titular no registo comercial.

2. A conversão em definitivo do registo a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º, efectua-se em face do documento comprovativo do auto de entrega da embarcação, depois de concluída, contendo:

1) As assinaturas do construtor e do dono da obra, reconhecidas presencialmente;

2) O preço convencionado e a forma do seu pagamento;

3) A quantia em dívida quando o preço não tenha sido integralmente pago.

Artigo 39.º

Aquisição e hipoteca antes de lavrado o contrato

1. O registo provisório de aquisição de um direito ou de constituição de hipoteca voluntária, antes de titulado o negócio, é feito com base em declaração do proprietário ou titular do direito.

2. A assinatura do declarante deve ser reconhecida presencialmente, salvo se for feita perante funcionário da CRCBM.

3. Os registos provisórios de aquisição ou de hipoteca voluntária podem também ser feitos com base em contrato-promessa de alienação ou de oneração, desde que pedidos ou expressamente consentidos pelo proprietário ou titular definitivamente inscrito do direito em causa.

Artigo 40.º

Hipoteca legal e judicial

O registo de hipoteca legal ou judicial é feito com base em certidão do título de que resulta a garantia e, se necessário, em declaração que identifique a embarcação pelo seu nome ou pelo número do registo comercial ou número de inscrição no registo marítimo.

Artigo 41.º

Aquisição de bens de herança indivisa

O registo de aquisição em comum e sem determinação de parte ou direito de bens que façam parte de herança indivisa é feito com base em documento comprovativo da habilitação de herdeiros e em declaração que identifique a embarcação pelo seu nome ou pelo número do registo comercial ou número de inscrição no registo marítimo.

第四十二條

司法訴訟

司法訴訟的臨時性登記，須以具有法院辦事處收件註記的訴辯書狀的內容的證明或複本為依據，並根據有關訴訟經確定裁判裁定理由成立的證明而轉為確定性登記。

第四十三條

抵押的註銷

抵押登記的註銷，須以債權人同意註銷的經認證的文件為依據。

第四十四條

查封登記及保全措施登記的註銷

一、在訴訟已終結的情況下，查封登記、假扣押登記及其他保全措施登記的註銷，須以具管轄權的法院發出的證實訴訟已終結的證明為依據；在稅務執行程序中，則須以稅務執行處發出的證實對稅務負擔的債務已消滅或不存在的證明為依據。

二、如屬被查封財產的執行程序內的司法變賣的情況，則僅在對司法變賣作登記後，方得作出上款所指的註銷。

第四十五條

臨時性登記的註銷

一、基於性質而作的取得及意定抵押的臨時性登記的註銷，以及基於存有疑問而作的臨時性登記的註銷，須以有關權利人的聲明為依據。

二、聲明人的簽名應當場認定，但在商業及動產登記局的人員面前簽署除外。

三、如有登記從屬於第一款規定的登記，亦須有關權利人在以相同手續作出的聲明內給予同意聲明，方可註銷有關登記。

四、註銷司法訴訟的臨時性登記，須以駁回針對被告的請求、駁回起訴、裁定訴訟程序消滅或宣告訴訟程序中斷的已轉為確定的司法裁判的證明為依據。

第四十六條

姓名、商業名稱或法人名稱、居所或住所的更改

一、對船舶所有權人、用益權人、使用權人或融資租賃承租人的姓名、商業名稱或法人名稱及居所或住所的更改的登記，由

Artigo 42.º

Acções judiciais

O registo provisório de acção judicial é feito com base em certidão de teor do articulado ou duplicado deste, com nota de entrada na secretaria judicial, e converte-se em definitivo com base em certidão comprovativa da acção ter sido julgada procedente por decisão transitada em julgado.

Artigo 43.º

Cancelamento de hipoteca

O cancelamento do registo de hipoteca é feito com base em documento autenticado de que conste o consentimento do credor.

Artigo 44.º

Cancelamento dos registos de penhora e providências cautelares

1. O cancelamento dos registos de penhora, arresto e outras providências cautelares, nos casos em que a acção já não esteja pendente, faz-se com base na certidão passada pelo tribunal competente que comprove essa circunstância, ou ainda, nos processos de execução fiscal, com base na certidão passada pela Repartição das Execuções Fiscais que comprove a extinção ou não existência de dívidas de encargos fiscais.

2. No caso de venda judicial em processo de execução de bens penhorados, só após o registo daquela se podem efectuar os cancelamentos referidos no número anterior.

Artigo 45.º

Cancelamento dos registos provisórios

1. O cancelamento dos registos provisórios por natureza, de aquisição e de hipoteca voluntária e o cancelamento dos registos provisórios por dúvidas são feitos com base em declaração do respectivo titular.

2. A assinatura do declarante deve ser reconhecida presencialmente, salvo se for feita perante funcionário da CRCBM.

3. No caso de existirem registos dependentes dos registos referidos no n.º 1, é igualmente necessário o consentimento dos respectivos titulares, prestado em declaração com idêntica formalidade.

4. O cancelamento do registo provisório de acção judicial é feito com base em certidão da decisão, transitada em julgado, que absolve o réu do pedido ou da instância, a julgue extinta ou a declare interrompida.

Artigo 46.º

Alteração de nome, firma ou denominação, residência ou sede

1. O registo de alteração do nome e residência ou, tratando-se de pessoa colectiva, da denominação ou firma e sede social do proprietário, usufrutuário, usuário ou locatário financeiro

利害關係人提出申請；當涉及姓名、商業名稱或法人名稱的更改時，尚應附具證明文件。

二、商業及動產登記局依職權應自確認登記之日起的五日內將上款所指的更改通知海事及水務局。

第五節 提交

第四十七條 文件審查和拒絕登記請求

一、提交登記請求時，須審查有關請求及所提交的文件，以確定請求登記的事實可作為登記的標的。

二、屬下列情況，應拒絕作出登記請求的提交註錄：

(一) 請求及文件與船舶的商業登記的行為無關；

(二) 請求不按第三十條第一款的規定提出，但屬更正登記或由官方實體提交請求的情況除外。

三、如拒絕接收登記請求，須退回文件，並附同登記官經說明理由的批示副本。

四、如登記請求並非親身提交，登記官以掛號信退回文件，並附具上款所規定的批示副本，又或以電子方式通知申請人有關事實，並指出申請人可查閱有關拒絕批示。

第四十八條 提交的方式

一、提交登記請求，得以親身方式、郵寄方式或按行政長官批示訂定的電子方式作出。

二、以郵寄方式提交登記請求，須於收件日作提交註錄，並應緊接最後一項親身提交的註錄；親身提交或以電子方式提交的登記請求，按收件的順序作提交註錄。

三、屬以電子方式提交登記請求的情況，則自動預留提交編號；商業及動產登記局以申請人本人作成的提交註錄內所提述的文件，以完成相應的註錄。

四、如不能以電子方式提交上款所指提交請求內所提述的文件，應在提交商業登記請求後緊接的第一個工作日向商業及動產登記局提交，否則喪失預留提交編號。

da embarcação é efectuado mediante participação do interessado e instruído, no tocante à alteração do nome, firma ou denominação, com o documento comprovativo.

2. A CRCBM deve comunicar oficiosamente à DSAMA as alterações referidas no número anterior, no prazo de cinco dias, a contar da validação do registo.

SECÇÃO V

Apresentação

Artigo 47.º

Verificação dos documentos e rejeição dos pedidos de registo

1. O pedido de registo e os documentos apresentados são objecto de verificação no momento da sua entrega para registo, tendo em vista determinar se o facto requerido pode ser objecto de registo.

2. A anotação da apresentação do pedido de registo deve ser rejeitada quando:

1) O pedido e os documentos não respeitarem a actos de registo comercial de embarcações;

2) O pedido não for formulado nos termos previstos no n.º 1 do artigo 30.º, salvo nos casos de rectificação de registo ou de apresentação feita por entidade oficial.

3. No caso de rejeição da apresentação, os documentos são devolvidos com cópia do despacho justificativo do conservador.

4. Não sendo a apresentação feita presencialmente, o conservador devolve os documentos por carta registada e junta em anexo cópia do despacho previsto no número anterior, ou informa do facto o requerente por via electrónica, com a referência de que o despacho de rejeição pode por ele ser consultado.

Artigo 48.º

Modalidades de apresentação

1. A apresentação dos pedidos de registo pode ser feita presencialmente, pelo correio ou por via electrónica, nos termos a fixar em despacho do Chefe do Executivo.

2. A apresentação dos pedidos de registo remetidos por correio é anotada com essa observação no dia da sua recepção, imediatamente após a última apresentação presencial, e a apresentação dos pedidos de registo entregues presencialmente ou submetidos por via electrónica é anotada pela ordem da sua recepção.

3. Quando a apresentação seja feita por via electrónica, é automaticamente reservado o número de apresentação, sendo a respectiva anotação completada pela CRCBM em face dos documentos que tenham sido referenciados na anotação de apresentação feita pelo próprio apresentante.

4. Enquanto não for possível a sua remessa por via electrónica, os documentos referenciados em apresentação feita nos termos do número anterior devem ser entregues na CRCBM no dia útil imediato, sob pena de perda da reserva do número de apresentação.

第四十九條
提交註錄

一、根據提交的登記請求和相關文件作出提交註錄，而為作出提交註錄，須從登記請求和有關文件中摘錄必需的資料，並在登記請求及有關文件上註明提交編號及日期。

二、提交註錄應載有下列資料：

- (一) 提交的順序編號、日期及時間；
- (二) 如為官方實體，須載有申請人的姓名或職位；
- (三) 擬登記的事實；

(四) 船舶的商業登記編號，屬首次登記，船舶的名稱，以及在已發出相應的商業登記用途證明書下，其在海事登記內的登錄編號；

(五) 所提交文件的種類及數目。

三、屬建造合同或第十三條第三款及第四款所指事實的登記，應指出載於有關合同、提交的文件及補充聲明內船舶的基本認別資料。

第五十條
提交收條

一、提交收條須載有上條第二款規定的資料。

二、對於所提交的每項請求，將發出兩張提交收條，其中一張載有商業及動產登記局人員姓名的提交收條交予親身提出登記請求的申請人，另一張提交收條則附於登記請求。

三、以郵寄方式提交請求，兩張提交收條均附於登記請求，但申請人請求交付除外。

四、以電子方式提交請求，如電子系統顯示可提供收條，申請人可列印提交收條。

第八章
評定

第五十一條
合法性

登記官應根據適用的法律規定、所提交的文件和以往的登記，評定登記請求的可行性，尤其審查利害關係人的正當性、登記憑證在形式上的合規性及憑證所載處分行為的有效性。

Artigo 49.º

Anotação da apresentação

1. A anotação da apresentação é feita em face da requisição de registo e dos respectivos documentos, deles se extraindo os elementos necessários e nos quais é lançada nota do número e data da apresentação.

2. A anotação da apresentação deve conter os seguintes elementos:

- 1) O número de ordem e a data e hora da apresentação;
- 2) O nome do requerente ou o seu cargo, quando se trate de entidade oficial;
- 3) O facto que se pretende registar;
- 4) O número do registo comercial da embarcação ou, tratando-se do primeiro registo, o número de inscrição no registo marítimo quando já tenha sido emitido o respectivo certificado destinado ao registo comercial, e o nome da embarcação;
- 5) A espécie dos documentos apresentados e o seu número.

3. Quando se trate de registo de contrato de construção ou de factos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 13.º, deve fazer-se referência aos elementos de identificação mínima da embarcação que constem do respectivo contrato, dos documentos apresentados e das declarações complementares.

Artigo 50.º

Senha de apresentação

1. Da senha de apresentação constam os elementos referidos no n.º 2 do artigo anterior.

2. Por cada apresentação efectuada são emitidos dois exemplares da senha de apresentação, um dos quais é entregue ao apresentante que tenha requerido o registo presencialmente, com a menção do nome do funcionário da CRCBM, e o outro anexado à requisição de registo.

3. Quando a apresentação seja feita por correio, ambos os exemplares da senha de apresentação ficam anexados à requisição de registo, salvo se o apresentante solicitar a sua entrega.

4. Sendo a apresentação feita por via electrónica, pode o apresentante imprimir a senha de apresentação, logo que esta se mostre disponível no sistema informático.

CAPÍTULO VIII

Qualificação

Artigo 51.º

Legalidade

O conservador deve apreciar a viabilidade do pedido de registo, em face das disposições legais aplicáveis, dos documentos apresentados e dos registos anteriores, verificando, em especial, a legitimidade dos interessados, a regularidade formal dos títulos e a validade dos actos dispositivos neles contidos.

第五十二條
彌補缺陷

一、登記程序的缺陷，應儘可能根據所提交的文件或存放於商業及動產登記局的文件作出彌補，又或通過查閱登記及公證機關的資料庫或在互聯的情況下，通過查閱其他公共部門的資料庫得以彌補。

二、如無法按上款的規定作出彌補，在不影響部門正常運作的情況下，商業及動產登記局應以適當方式通知利害關係人，以便利害關係人按其意願，在確認登記之日前彌補登記程序的缺陷。

三、在提交請求後至登記作出前，任何利害關係人均可補交其他文件，以補正不屬第五十四條第一款所指拒絕原因的缺陷。

四、如在提交請求後至登記作出前，提交另一登記請求，且前者從屬於後者時，應視為已彌補有關缺陷，並依此作相應登記。

第五十三條
捨棄

一、在提交請求後至開始作登記前，可接納由申請人或登記的利害關係人以書面聲明提出的捨棄登記。

二、如登記的事實應按第十五條第一款的規定提出請求，僅當存在引致拒絕登記的缺陷或提交事實已消滅的證明文件時，方接納捨棄登記。

第五十四條
拒絕登記

一、屬下列情況，應拒絕登記：

(一) 提交的文件明顯沒有證實擬登記的事實；

(二) 提交的文件所證明的事實已被登記或該文件證明的事實屬不須登記的事實；

(三) 如有關事實明顯屬無效；

(四) 該登記曾基於疑問而以臨時性登記方式繕立，且該等疑問尚未消除；

(五) 未提交已發出的船舶登記憑證，但本法律規定的情況除外。

二、對於已通知檢察院的確定司法裁判所證明的事實，不得拒絕登記，但該登記與過往登記所載的船舶法律狀況明顯不符除外。

Artigo 52.º

Suprimento de deficiências

1. Sempre que possível, as deficiências do processo de registo devem ser supridas com base nos documentos apresentados ou já existentes na CRCBM, por acesso à informação constante das bases de dados dos serviços de registos e do notariado, ou à informação constante de outros serviços públicos, quando exista interconexão informática.

2. Não sendo possível o suprimento nos termos previstos no número anterior e sem prejuízo do normal funcionamento do serviço, a CRCBM comunica ao interessado, por qualquer meio idóneo, para que este, querendo, proceda ao suprimento das deficiências, até à data da validação do registo.

3. Após a apresentação e antes de realizado o registo, pode qualquer interessado juntar documentos em nova apresentação complementar para sanar deficiências que não sejam motivo de recusa nos termos do n.º 1 do artigo 54.º

4. Se entre a apresentação e a realização de um registo for pedido outro registo de que o primeiro dependa, deve considerar-se suprida a respectiva falta, efectuando-se o registo nessa conformidade.

Artigo 53.º

Desistência

1. É admissível a desistência do registo, mediante declaração escrita do apresentante ou interessado no registo, depois de efectuada a apresentação, mas não depois de iniciada a sua feitura.

2. Tratando-se de registo de factos que devam ser requeridos nos termos do n.º 1 do artigo 15.º, apenas é admitida a desistência quando exista deficiência que seja causa de recusa ou for apresentado documento comprovativo da extinção do facto.

Artigo 54.º

Recusa do registo

1. O registo deve ser recusado nos seguintes casos:

1) Quando for manifesto que o facto que se pretende registar não está titulado nos documentos apresentados;

2) Quando se verifique que o facto titulado nos documentos apresentados já está registado ou não está sujeito a registo;

3) Quando for manifesta a nulidade do facto;

4) Quando o registo já tiver sido lavrado como provisório por dúvidas e estas não se mostrem removidas;

5) Quando, tendo já sido emitido o título de registo de embarcação, este não seja apresentado, salvo nos casos previstos na presente lei.

2. Não pode ser recusado o registo que seja titulado por decisão judicial transitada em julgado e que tenha sido notificada ao Ministério Público, salvo se dele puder resultar manifesta desarmonia com a situação jurídica da embarcação constante de registos anteriores.

三、除以上兩款規定的情況外，僅因欠缺資料或因有關行為的性質而不能作基於疑問的臨時性登記時，方得拒絕登記。

四、拒絕登記時，須註明提交編號及日期，並載明與登記對應的順序編號及對被拒絕的行為的扼要說明。

第五十五條 臨時性登記

一、登記可基於性質或疑問而作臨時性登記。

二、基於性質的臨時性登記，是指因法律明文規定而僅得以臨時性的方式提出請求或作出的登記。

三、如無法作出確定性登記或基於性質的臨時性登記，但又不存在拒絕登記的理由時，則須作出基於疑問的臨時性登記。

四、基於性質的臨時性登記，不論其性質的特殊性，如存在合理的疑問，可同時作基於疑問的臨時性登記。

第五十六條 拒絕批示或作臨時性登記的批示

一、以扼要且經適當說明理由的方式所作的拒絕批示和基於疑問的臨時性登記批示，須在批示作出後五日內以掛號信或可用的電子方式通知申請人。

二、如登記請求由律師提出，則向律師作出上款所規定的通知。

三、屬基於性質的臨時性登記，如提出登記請求時未有明確指出有關性質，則第一款所指的通知應明確指出在有關登錄中作出屬基於性質的臨時性登記的理由。

第九章 登記行為

第一節 一般規定

第五十七條 登記期限及順序

一、登記須於十五日內按提交請求的順序繕立。

3. Fora dos casos previstos nos números anteriores, o registo só pode ser recusado se, por falta de elementos ou pela natureza do acto, não puder ser feito como provisório por dúvidas.

4. A recusa é mencionada com referência ao número e data da apresentação, sob o número de ordem correspondente ao registo e com indicação sumária do acto recusado.

Artigo 55.º

Provisoriedade do registo

1. O registo pode ser efectuado como provisório por natureza ou por dúvidas.

2. É provisório por natureza o registo que, em virtude de disposição expressa na lei, só como provisório possa ser requerido ou efectuado.

3. É provisório por dúvidas o registo que não possa ser efectuado com carácter definitivo ou provisoriamente por natureza, e não haja fundamento para o recusar.

4. O registo provisório por natureza pode ser simultaneamente efectuado como provisório por dúvidas quando, independentemente da sua natureza especial, se suscitarem fundadas dúvidas em efectuá-lo.

Artigo 56.º

Despachos de recusa ou de provisoriedade

1. Os despachos de recusa e de provisoriedade por dúvidas, elaborados de forma concisa, mas devidamente fundamentados, são notificados aos respectivos requerentes nos cinco dias seguintes, por carta registada ou pelos meios electrónicos disponíveis.

2. A notificação prevista no número anterior é feita ao advogado quando por ele tenha sido feita a entrega do pedido de registo.

3. Tratando-se de provisoriedade por natureza, quando o registo não tenha sido expressamente requerido nesses termos, a notificação prevista no n.º 1 resume-se à referência expressa ao fundamento que conste da respectiva inscrição.

CAPÍTULO IX

Actos de registo

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 57.º

Prazo e ordem dos registos

1. Os registos são lavrados no prazo de 15 dias e pela ordem de apresentação dos correspondentes pedidos.

二、在申請人以書面方式說明緊急理由的情況下，可不按提交順序繕立有關登記，但不影響針對每艘船舶所請求登記行為的順序。

第五十八條 行文

一、登記是通過摘錄的方式繕立，並以憑證及所提交的其他文件為依據。

二、登記的行文應使用阿拉伯數字，並可使用易於理解、含義清晰且一般慣常使用的詞首字母縮寫與縮略語。

第五十九條 日期及有效性

一、為適用有關規定，登記的順序編號及日期為所提交並作為其組成部分的相關請求的順序編號及日期。

二、上款的規定不適用於依職權所作的登記，其應按作出登記的日期排序。

三、登記由登記官或其法定代人確認其有效性，如屬後者，確認時須註明其身份。

第六十條 登記的資料

一、登記由船舶的識別資料、對其所作的權利及負擔的登錄，以及有關更新的附註所組成。

二、登記應載有下列資料：

(一) 倘有的船舶海事登記的登錄編號；

(二) 船舶名稱；

(三) 船舶的噸位和重要尺寸；

(四) 倘有的推進系統和發動機的功率；

(五) 船身所採用的主要物料，以及倘知悉的船舶建造地、建造者姓名、法人名稱或商業名稱及發動機和船身的建造日期；

(六) 所有權人的姓名、居所，又或法人名稱或商業名稱及其法人住所；

(七) 屬建造合同的情況，須載明訂立合同的日期、完成合同的期間，合同價金及支付方式。

2. Sem prejuízo do respeito pela ordem dos actos apresentados em relação a cada embarcação, pode proceder-se à feitura do registo sem subordinação à ordem de apresentação, em caso de urgência fundamentada em pedido escrito do requerente.

Artigo 58.º

Redacção

1. Os registos são lavrados por extracto, com base nos títulos e restantes documentos apresentados.

2. Na redacção dos registos devem usar-se algarismos, podendo também ser usadas as siglas e abreviaturas de uso convencional comum, quando sejam de fácil apreensão e não permitam qualquer sentido equívoco.

Artigo 59.º

Data e validação

1. O número de ordem e a data dos registos são, para todos os efeitos, os da apresentação do respectivo pedido, que constitui sua parte integrante.

2. Exceptuam-se do número anterior os registos efectuados officiosamente, que têm a ordem da data por que forem efectuados.

3. Os registos são validados pelo conservador, ou seu substituto legal com menção da respectiva qualidade.

Artigo 60.º

Elementos do registo

1. O registo é constituído pela identificação da embarcação, pelas inscrições dos direitos, ónus ou encargos que sobre ela incidam, e respectivos averbamentos de actualização.

2. O registo deve conter os seguintes elementos:

1) Número de inscrição no registo marítimo, quando já tenha sido efectuado;

2) Nome da embarcação;

3) Arqueação e dimensões principais;

4) Sistema de propulsão e força dos motores, quando seja o caso;

5) Material principal do casco e, quando sejam conhecidos, o lugar de construção da embarcação, o nome, denominação ou firma do construtor e a data de construção dos motores e do casco;

6) Nome e residência ou, tratando-se de pessoa colectiva, a denominação ou firma e sede social do proprietário;

7) Data do contrato e prazo estipulado para a respectiva conclusão, bem como o preço e a forma do seu pagamento, quando se trate de embarcação em construção.

三、除了事實類型所要求具備的特別要件外，登錄的摘錄應具備下列資料：

(一) 提交的順序編號、日期及時間；

(二) 如屬臨時性登記，載明其為基於性質的臨時性登記或基於疑問的臨時性登記，如屬前者，尚須指明所適用的法律規定；

(三) 如登錄事實的主體為自然人，載明其全名、婚姻狀況及居所，如已婚，須載明其配偶姓名及婚姻財產制；

(四) 如登錄事實的主體為法人，須載明其法人名稱或商業名稱及法人住所；

(五) 登錄的事實、其原因或依據，以及尚有的價值；

(六) 倘有已訂定權利的存續期；

(七) 主要文件正本之性質、日期及發出的部門或實體。

四、在取得所有權的登錄中不載明義務主體，但載明其姓名屬確定有關取得所必不可少者除外。

3. Além dos requisitos especiais, determinados pela espécie do facto em causa, o extracto das inscrições deve conter os seguintes elementos:

1) O número, data e hora da apresentação;

2) Sendo a inscrição provisória, a menção de que o é por natureza ou por dúvidas, com indicação, no primeiro caso, da disposição legal correspondente;

3) Sendo o sujeito do facto inscrito pessoa singular, o seu nome completo, estado civil, e, sendo casado, o nome do cônjuge e regime de bens do casamento, e a sua residência;

4) Sendo o sujeito do facto inscrito pessoa colectiva, a sua denominação ou firma e sede social;

5) O facto que se inscreve, a sua causa ou fundamento e o valor, havendo-o;

6) O prazo de duração do direito, quando seja fixado;

7) A natureza e data do original do documento principal e o serviço ou entidade que o emitiu.

4. Os sujeitos passivos não são mencionados nas inscrições de aquisição do direito de propriedade, salvo se a menção do nome for indispensável para a sua determinação.

第二節 登錄

第六十一條 登錄的目的

一、登錄旨在確定船舶的法律狀況。

二、對同一事實所作的登錄可涉及多於一艘船舶，為此自動聯繫每一船舶。

第六十二條 基於性質的臨時性

一、有關船舶的下列事實，須繕立基於性質的臨時性登錄：

(一) 建造合同，以及任何船舶竣工前的事實；

(二) 提交商業登記用途證明書前與船舶有關的任何事實，但根據本法律規定屬無須提交商業登記用途證明書即可對船舶作登記除外；

(三) 船舶的首次商業登記，如屬作出第八條第三款規定的審查後，利害關係人擬定的船舶名稱被視為不可予以核准的情況；

SECÇÃO II Inscrições

Artigo 61.º

Finalidade das inscrições

1. As inscrições visam definir a situação jurídica das embarcações.

2. As inscrições do mesmo facto podem abranger mais do que uma embarcação, ficando automaticamente ligadas a cada uma delas.

Artigo 62.º

Provisoriedade por natureza

1. São lavradas como provisórias por natureza as inscrições dos seguintes factos relativos à embarcação:

1) O contrato de construção, bem como qualquer facto antes da conclusão da embarcação;

2) Qualquer facto relativo a embarcação, quando não seja apresentado o certificado destinado ao registo comercial, excepto quando se trate de embarcação que nos termos da presente lei pode ser registada sem a apresentação do certificado destinado ao registo comercial;

3) O primeiro registo de embarcação quando, feita a verificação prevista no n.º 3 do artigo 8.º, o nome da embarcação atribuído pelo interessado se considere insusceptível de aprovação;

(四) 司法訴訟；

(五) 取得權利或設定意定抵押權，如該登錄在出具該等法律行為的憑證前作出；

(六) 在補正瑕疵或可爭辯權利失效前因欠缺第三人的同意或法院許可而導致的可撤銷或不產生效力的法律行為；

(七) 在作出追認前由管理人或無足夠權力的受權人所訂立的法律行為；

(八) 在司法判決轉為確定前透過司法上的財產清冊程序分割的取得；

(九) 在命令採取有關措施後但在其執行前作出的查封、假扣押、扣押或在破產或無償還能力程序中的保全措施；

(十) 在有關批示轉為確定前作出的任何類型司法措施。

二、下列登錄亦為基於性質的臨時性登錄：

(一) 查封、假扣押或在破產或無償還能力程序中的扣押的登錄，如就有關船舶已存有非以被執行人或被聲請人名義的所有權取得或確認的登記，即使屬臨時性登記亦然；

(二) 與任何臨時性登記有從屬或相抵觸的登錄；

(三) 在更正待決期間作出的登錄，以及在對拒絕登記或作出臨時性登記的行為提出申訴的待決期間，又或提出申訴的期間屆滿前所作的登錄。

第六十三條

臨時性登錄的存續和失效

一、上條第一款(一)至(四)項、(八)至(十)項所指登錄，如不存在其他亦使之須以臨時方式作登錄的依據，則維持有效直至其轉為確定或註銷。

二、上條第一款(四)項、(八)至(十)項所指登錄應自有關裁判轉為確定之日，或自完成有關措施之日起三十日內轉為確定，否則有關登錄失效。

三、上條第一款(二)項及(三)項所指登錄，如沒有其他須以臨時方式作登錄的依據，則在經提交商業登記用途證明書下，依職權且無償將有關登錄轉為確定，並作出所需的更新。

四、上條第一款(五)項所指登錄，以轉讓或設定負擔的預約合同為依據作出時，如不存在其他亦使之須以臨時方式作登

4) Acções judiciais;

5) Aquisição ou hipoteca voluntária, antes de titulado o negócio correspondente;

6) Negócio jurídico anulável ou ineficaz por falta de consentimento de terceiro ou de autorização judicial, antes de sanado o vício ou caducado o direito de o arguir;

7) Negócio jurídico celebrado por gestor ou por procurador sem poderes suficientes, antes da ratificação;

8) Aquisição por partilha em inventário judicial, antes do trânsito em julgado da sentença;

9) Penhora, arresto, apreensão ou providência cautelar em processo de falência ou insolvência, depois de ordenada a diligência, mas antes de esta se mostrar efectuada;

10) Qualquer outro tipo de providência judicial, antes de transitado em julgado o respectivo despacho.

2. São também lavradas como provisórias por natureza as inscrições:

1) Da penhora, arresto ou apreensão em processo de falência ou insolvência, se existir sobre a embarcação algum registo, ainda que provisório, de aquisição ou reconhecimento do direito em causa a favor de pessoa diversa do executado ou requerido;

2) Dependentes ou incompatíveis com qualquer registo provisório;

3) Lavradas na dependência de rectificação, bem como de impugnação de recusa ou de provisoriedade do registo, ou enquanto não decorrer o prazo para a interposição da impugnação.

Artigo 63.º

Manutenção e caducidade de inscrições provisórias

1. As inscrições referidas nas alíneas 1) a 4), e 8) a 10) do n.º 1 do artigo anterior, se não forem também provisórias com outro fundamento, mantêm-se em vigor até serem convertidas em definitivo ou canceladas.

2. As inscrições referidas nas alíneas 4), e 8) a 10) do n.º 1 do artigo anterior devem ser convertidas em definitivo no prazo de 30 dias, a contar da data do trânsito em julgado da respectiva decisão, ou da conclusão das respectivas diligências, sob pena de caducarem.

3. As inscrições referidas nas alíneas 2) e 3) do n.º 1 do artigo anterior, se não forem também provisórias com outro fundamento, são oficiosa e gratuitamente convertidas em definitivo pela apresentação do certificado destinado ao registo comercial, fazendo-se as actualizações que se mostrem necessárias.

4. As inscrições referidas na alínea 5) do n.º 1 do artigo anterior, quando baseadas em contrato-promessa de alienação ou de oneração, se não forem também provisórias com outro fundamento, mantêm-se em vigor pelo prazo de um ano, renovável

錄的依據，則在一年內保持有效，且以可證實當事人同意的文件，得以相同的期間續期；如登錄在訂立本約合同所設定的期間內未轉為確定，則有關登錄失效。

五、上條第一款（六）項所指登錄，有效期為三年，且可透過證明待決的文件以相同的期間續期。

六、上條第二款（一）項所指登錄，有效期為一年，但在該期間內作出提起宣告之訴的登記的附註除外；如在登錄的所有人聲明該船舶為其所有一事作出通知之日起三十日內未作出提起宣告之訴的登記，則有關登錄失效。

七、上條第二款（二）項所指登錄，在該登錄所從屬或與其相抵觸的登記的有效期內維持有效，但因其他原因以致其在有關期間屆滿前失效的情況除外。

八、屬上款規定的情況，有關臨時性登記轉為確定時，則從屬該登記的登錄依職權轉為確定，而與登記相抵觸的登錄失效，但因對登錄重新定性而得出其他後果除外。

九、屬第七款規定的情況，有關臨時性登記失效或註銷時，則從屬該登記的登錄失效，以及與該登記相抵觸的登錄依職權轉為確定，但因對登錄重新定性而得出其他後果除外。

十、上條第二款（三）項所指登錄在下列期間內維持有效：

- （一）直至作出更正的終局決定前；
- （二）在提出申訴的期間；
- （三）已提出申訴但仍處於待決期間。

第十章

登記的公開性及證據

第一節

公開性

第六十四條

登記的公開性

一、登記屬公開，任何人均可請求就登記行為及存檔文件發出證明。

二、僅為提供資訊的目的，可發出登記、批示和存檔文件的未經認證的影印本或電子副本。

por iguais períodos com base em documento que comprove o consentimento das partes, caducando se não forem convertidas em definitivas dentro do prazo que tenha sido estipulado para a celebração do contrato prometido.

5. As inscrições referidas na alínea 6) do n.º 1 do artigo anterior mantêm-se em vigor pelo prazo de três anos, renovável por iguais períodos, com base em documento comprovativo da respectiva pendência.

6. As inscrições referidas na alínea 1) do n.º 2 do artigo anterior mantêm-se em vigor pelo prazo de um ano, salvo se durante esse período lhe for averbada a interposição e registo da correspondente acção declarativa, e caducam se esta não for proposta e registada dentro do prazo de trinta dias a contar da notificação da declaração feita pelo proprietário inscrito de que a embarcação lhe pertence.

7. As inscrições referidas na alínea 2) do n.º 2 do artigo anterior mantêm-se em vigor pelo prazo do registo de que dependem ou com o qual colidem, salvo se antes caducarem por outra razão.

8. Nos casos previstos no número anterior, a conversão do registo provisório em definitivo determina a conversão oficiosa em definitivo das inscrições dependentes e a caducidade das inscrições incompatíveis, salvo se outra for a consequência da respectiva requalificação registral.

9. Nos casos previstos no n.º 7, a caducidade ou cancelamento do registo provisório determina a caducidade das inscrições dependentes e a conversão oficiosa em definitivo das inscrições incompatíveis, salvo se for outra a consequência da respectiva requalificação registral.

10. As inscrições referidas na alínea 3) do n.º 2 do artigo anterior mantêm-se em vigor:

- 1) Até que seja proferida decisão final sobre a rectificação;
- 2) Enquanto estiver a decorrer o prazo de impugnação;
- 3) Enquanto estiver pendente a impugnação, quando já tenha sido interposta.

CAPÍTULO X

Publicidade e prova do registo

SECÇÃO I

Publicidade

Artigo 64.º

Carácter público do registo

1. O registo é público, podendo qualquer pessoa pedir certidões dos actos de registo e dos documentos arquivados.

2. Podem ser emitidas fotocópias ou cópias electrónicas não certificadas dos registos, despachos e documentos arquivados, exclusivamente para fins de informação.

三、僅可應有關權利人本人或其受任人請求，發出包含相應權利人身份證明文件類型及編號的存檔文件的證明、副本或電子副本。

四、為適用以上各款的規定，僅可由商業及動產登記局的人員按利害關係人的要求，處理登記簿冊及存檔的文件，以及進入登記的電腦系統。

第六十五條 證明方式

一、登記以相關的登記憑證或證明證實。

二、為訂立公證文書的效力，公證員可直接以電子方式取得船舶登記內所載有的資料。

三、得以在紙張上列印的方式摘錄前款所指的資料，將列印的資料存於相應的文件夾，以便於十日內在公證程序中使用該資料。

四、公共部門在履行職務時以電子方式取得有關船舶的法律狀況的資料，具有等同於利害關係人須出示或提交的登記憑證及證明的法律效力。

第六十六條 有效期及續期

一、登記憑證不具確定有效期，但提交登記憑證是為了進行任何公證行為、行政行為或司法行為時，其有效期為三十日。

二、證明的有效期為三十日。

三、以上兩款規定的有效期得透過商業及動產登記局的確認，以相同期間連續延長。

第二節 船舶的登記憑證

第六十七條 發出登記憑證

一、商業及動產登記局對每艘船舶發出經法務局局長核准格式的登記憑證。

二、登記憑證僅可交予登記的申請人或其所有權人、用益權人或融資租賃承租人。

3. As certidões e fotocópias ou cópias electrónicas de documentos arquivados que contenham o tipo e número do documento de identificação do respectivo titular só podem ser passadas quando requeridas pelo próprio ou seu mandatário.

4. Para efeitos dos números anteriores, apenas os funcionários da CRCBM podem manusear os livros de registo e os documentos arquivados, bem como aceder ao sistema informático do registo, de harmonia com as indicações dadas pelos interessados.

Artigo 65.º

Meios de prova

1. O registo prova-se pelo respectivo título de registo ou por meio de certidões.

2. Os notários podem aceder, por via informática à informação contida no registo das embarcações, para efeitos de celebração de instrumentos notariais.

3. Da informação prevista no número anterior é extraída uma impressão em papel, que fica arquivada em maço próprio e que pode ser utilizada na instrução dos actos notariais, dentro do prazo de 10 dias.

4. As informações relativas à situação jurídica da embarcação, obtidas por via informática pelos serviços públicos no exercício das respectivas atribuições ou competências, têm o mesmo valor jurídico dos títulos de registo e das certidões que o interessado deva exhibir ou apresentar.

Artigo 66.º

Prazo de validade e prorrogação

1. O título de registo é válido por tempo indeterminado, salvo quando tenha de ser apresentado para instruir qualquer acto notarial, administrativo ou judicial, caso em que a sua validade é de 30 dias.

2. As certidões são válidas pelo prazo de 30 dias.

3. O prazo de validade previsto nos números anteriores pode ser prorrogado por períodos sucessivos de igual duração, através de confirmação na CRCBM.

SECÇÃO II

Título de registo de embarcação

Artigo 67.º

Emissão de título de registo

1. A CRCBM emite um título de registo por cada embarcação, de modelo aprovado pelo director da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça.

2. O título de registo apenas pode ser entregue ao requerente do registo ou ao seu proprietário, usufrutuário ou locatário financeiro.

三、登記憑證經登記官或具權限簽署證明的人員簽署並蓋上商業及動產登記局鋼印認證後方為有效。

第六十八條

登記憑證內的資料

一、登記憑證內載有以下資料：

(一) 船舶的商業登記編號和提出登記請求的編號及日期；

(二) 船舶名稱及倘有的在海事登記內作登錄的編號；

(三) 第六十條第二款(三)至(六)項所規定的載於登記的船舶認別資料；

(四) 按第六十條第三款(三)項及(四)項的規定載於相應登記內的所有權人、用益權人或使用權人，又或融資租賃承租人的認別資料；

(五) 屬共有財產制度者，須指出相關的份額；

(六) 與船舶有關的已登錄且生效的權利及負擔，並註明其種類及必要記載事項；

(七) 發出登記憑證的日期；

(八) 上條第三款規定的認證。

二、在作出移轉船舶並保留所有權的登記的情況下，除前款所指的資料外，尚須載明可限制所約定的保留所有權的事宜。

第六十九條

替換登記憑證

一、如作出更改船舶的認別資料或變更其所有權人、用益權人、使用權人或融資租賃承租人的法律狀況的登記，應發出新的憑證。

二、新的登記憑證應載有上條第一款規定的資料，並註明被替換的登記憑證已失去效力。

三、如提出登記請求，須提交已被替換的登記憑證，但因船舶正在航行，又或登記憑證已遺失或作廢而無法提交的情況除外。

四、屬前款規定的情況，登記的申請人應聲明無法提交已被替換憑證的理由；在可能的情況下，船舶的任何權利人均有義務立即提交已被替換的登記憑證。

3. O título de registo só é válido quando autenticado com a aposição do selo branco da CRCBM sobre a assinatura do conservador ou oficial com competência para o efeito.

Artigo 68.º

Elementos do título de registo

1. Do título de registo constam os seguintes elementos:

1) Número de registo comercial da embarcação e número e data da apresentação que lhe deu origem;

2) Nome da embarcação e, quando se trate de embarcação já inscrita no registo marítimo, o respectivo número de inscrição;

3) Elementos de identificação da embarcação constantes do registo, nos termos das alíneas 3) a 6) do n.º 2 do artigo 60.º;

4) Identificação do titular do direito de propriedade, do usufruto ou do uso e, sendo o caso, do locatário financeiro, que conste dos correspondentes registos, nos termos das alíneas 3) e 4) do n.º 3 do artigo 60.º;

5) Tratando-se de regime de compropriedade, a indicação da respectiva quota-parte;

6) Os direitos, ónus ou encargos inscritos sobre a embarcação em vigor, mediante a menção da sua espécie e seus elementos essenciais;

7) A data de emissão do título de registo;

8) A sua autenticação nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

2. Quando tenha sido efectuado registo de transmissão da embarcação com reserva de propriedade, além dos elementos referidos no número anterior, é feita a menção do evento cuja verificação limita a reserva convencionada.

Artigo 69.º

Substituição do título de registo

1. Sempre que seja efectuado algum registo que altere os elementos de identificação da embarcação ou modifique a sua situação jurídica quanto ao respectivo proprietário, usufrutuário, usuário ou locatário financeiro, é emitido novo título de registo.

2. Do novo título de registo constam os elementos previstos no n.º 1 do artigo anterior e a menção de que o título de registo substituído perdeu a validade.

3. O título de registo substituído tem de ser entregue quando seja requerido o acto de registo, excepto quando a entrega não seja possível por a embarcação se encontrar em viagem ou o título de registo estar extraviado ou inutilizado.

4. No caso previsto no número anterior, o requerente do acto de registo deve declarar o motivo para a falta de apresentação e o titular de qualquer direito sobre a embarcação fica obrigado a entregar o título de registo substituído logo que possível.

五、如登記憑證處於可影響其可信性的不良保存狀態，依職權或應利害關係人的申請，須以新的憑證替換，並將已被替換的登記憑證存檔於商業及動產登記局。

第七十條

補發登記憑證

一、在憑證原件遺失或作廢的情況下，應船舶所有權人、用益權人或使用權人，以及融資租賃承租人的申請，補發登記憑證；在找到原有憑證時，上述人士應將之提交至商業及動產登記局。

二、須於補發憑證當眼的位置註明補發登記憑證的情況，並在相應的登記中作出註錄。

第三節

證明

第七十一條

申請發出證明

一、船舶登記的證明是應利害關係人以口頭方式、填寫官方印件或以網上的電子方式作出的申請而發出。

二、無須就請求作提交註錄，但以填寫印件的方式提出申請時，應載有船舶名稱、商業登記編號或在海事登記內作登錄的編號，以及所有權人或用益權人的姓名。

三、證明應立即發出，如屬不可能，須在最多五日內發出。

第七十二條

證明的內容

一、證明採用內容證明的方式，並應包含：

(一) 完整及已更新的船舶識別資料及現正生效的船舶相關登錄；

(二) 核實與原件一致。

二、可就已不再生效的登記發出證明，並在證明內明確載明此情況。

三、證明應儘可能以影印本或摘錄自電腦系統的副本作出，且須經登記官或具此權限的人員簽署，並以商業及動產登記局的鋼印認證。

5. O título de registo que se encontre em mau estado de conservação, pondo em causa a sua fiabilidade, é substituído por novo exemplar, oficiosamente ou a pedido dos interessados, arquivando-se na CRCBM o exemplar substituído.

Artigo 70.º

Segunda via do título de registo

1. Em caso de extravio ou inutilização, o proprietário, usufrutuário, usuário ou locatário financeiro podem requerer a passagem de segunda via do título de registo, devendo entregar o original à CRCBM caso o recuperem.

2. A passagem de segunda via do título de registo é sempre nele mencionada, em lugar de destaque, e anotada ao respectivo registo.

SECÇÃO III

Certidões

Artigo 71.º

Pedido e emissão de certidões

1. As certidões do registo são emitidas a pedido dos interessados, verbalmente ou em impresso de modelo oficial, em base de papel ou preenchimento *on-line* em formato digital.

2. Os pedidos não têm apresentação, mas, sendo feitos mediante o preenchimento de impresso, devem conter o nome da embarcação e o seu número de registo comercial ou o número de inscrição no registo marítimo, bem como o nome do titular do direito de propriedade ou do usufruto.

3. As certidões são passadas imediatamente ou, não sendo tal possível, no prazo máximo de cinco dias.

Artigo 72.º

Conteúdo das certidões

1. As certidões são de teor e devem conter:

1) Informação completa e actualizada dos elementos de identificação da embarcação e das respectivas inscrições em vigor;

2) Certificação de conformidade com o original.

2. Podem ser emitidas certidões de registos que já não se encontrem em vigor, sendo essa circunstância expressamente referida.

3. As certidões devem revestir, sempre que possível, a forma de fotocópias ou cópias extraídas do sistema informático e são autenticadas com a aposição do selo branco da CRCBM sobre a assinatura do conservador ou de oficial com competência para o efeito.

第十一章 過渡及最後規定

第七十三條 被扣押船舶

公共當局使用被扣押物，或使用於任何訴訟程序或行政程序中宣告歸澳門特別行政區所有之物或因被遺棄而歸澳門特別行政區所有之物的相關規定，適用於本法律所包括的船舶。

第七十四條 轉錄登記至電腦系統

依職權就以前法例所規定的載於登記簿冊的登記，以簡明和更新的形式將第六十條第二款所規定的船舶的識別資料、權利及負擔的登錄的重要資料轉錄至電腦系統。

第七十五條 檔案文件夾

一、請求對已登記的船舶作出新的登記行為時，商業及動產登記局根據第二十五條第一款規定為其開立一個文件夾，將一切與該船舶相關的文件轉移至該文件夾，並於現有的存檔內保留已轉移文件的副本。

二、如發現應存檔的文件尚未存檔，商業及動產登記局可依職權且無償向具職權的部門或實體申領有關文件。

第七十六條 登記簿冊的替代

當登記簿冊內的登記已完全載於電腦系統，登記簿冊根據行政長官批示可進行微縮攝影並存放於專門的歷史檔案內。

第七十七條 期間的計算

一、在計算第十八條規定的期間時，本法律生效前的時間均計算在內。

二、根據以前法例不受有關失效的規定約束，但按本法律的規定而失效的登記，可自本法律生效之日起計六個月內，在利害關係人的請求下獲得續期。

CAPÍTULO XI

Disposições transitórias e finais

Artigo 73.º

Embarcações apreendidas

Aplicam-se às embarcações abrangidas pela presente lei as normas relativas à utilização pelas autoridades públicas dos bens apreendidos ou declarados perdidos ou abandonados em favor da RAEM em qualquer processo judicial ou procedimento administrativo.

Artigo 74.º

Transcrição de registos para o sistema informático

São oficiosamente transcritos para o sistema informático os registos constantes dos livros, previstos em legislação anterior, de forma condensada e actualizada quanto aos elementos de identificação das embarcações, previstos no n.º 2 do artigo 60.º, bem como aos elementos essenciais das inscrições dos direitos, ónus ou encargos.

Artigo 75.º

Pastas de arquivo

1. A CRCBM abre uma pasta, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º, à medida que forem requeridos novos actos de registo relativos a embarcações já registadas, para a qual são transferidos todos os documentos a elas referentes, mantendo-se no arquivo existente cópia dos documentos transferidos.

2. Quando não esteja arquivado algum documento que o deva ser, a CRCBM pode requisitá-lo, oficiosamente e gratuitamente, ao serviço ou entidade competente.

Artigo 76.º

Substituição dos livros

Os livros de registo cujos registos estejam integralmente inseridos em suporte informático, podem ser microfilmados e depositados em arquivo histórico próprio, nos termos fixados por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 77.º

Contagem de prazos

1. Na contagem dos prazos previstos no artigo 18.º é levado em conta o tempo decorrido antes da entrada em vigor da presente lei.

2. Os registos não sujeitos a caducidade segundo a lei anterior e que passam a caducar nos termos da presente lei, podem ser renovados nos 6 meses posteriores à data da sua entrada em vigor, mediante pedido escrito dos interessados.

第七十八條
數據互聯

一、為實現部門自身的目的，海事及水務局和商業及動產登記局以聯網的方式，互相直接獲取載於各自資料庫中有關商業登記及海事登記的資料，但依職權使用此等資料不得超越為實現其目的之限度。

二、其他公共部門可按上款的規定取得船舶法律狀況的最新資料，而商業及動產登記局可透過其他公共部門的數據庫取得登記所需的資料或文件。

三、以上兩款所指資料的查閱及交換，須遵守第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定。

第七十九條
登記費用

一、登記行為按經行政命令核准的相關手續費表的金額支付費用。

二、如有關費用應計算在訴訟費用內，則按有關規定支付相關費用。

第八十條
豁免

一、以澳門特別行政區及其具法律人格的公共部門的名義且專為其本身利益而請求作出的登記，可豁免登記手續費。

二、如登記行為涉及訴訟，應遵守上條第二款的規定。

第八十一條
過渡制度

一、自本法律生效之日起十八個月內，對十一月二十九日第90/99/M號法令核准的《海事活動規章》生效前已於海事登記作登錄的船舶作首次商業登記，可由商業登記用途證明書中所載的船舶所有權人作出申請。

二、為執行上款的規定，僅需以商業登記用途證明書作出申請，且該證明書須於作出申請之日前三十日內發出，並指明用於本條文所規定的船舶的商業登記。

三、以上兩款規定的商業登記以例外的情況作出，無需其他文件；船舶及其所有人的認別資料未載於相關證明書時，應由登記申請人透過第三十五條規定的補充聲明提供。

Artigo 78.º

Interconexão de dados

1. A DSAMA e a CRCBM têm acesso directo e recíproco, através dos meios informáticos de interconexão, à informação contida nas respectivas bases de dados de registo comercial e de registo marítimo, na medida em que tal seja necessário à realização dos fins próprios de cada um dos serviços, e cujo uso oficioso não pode exceder esses limites.

2. Os restantes serviços públicos podem, nos termos previstos no número anterior, aceder à informação actualizada da situação jurídica das embarcações, podendo a CRCBM aceder às bases de dados de outros serviços públicos para obtenção de informações ou documentos que se mostrem necessários à realização do registo.

3. O acesso e a troca de informações a que se referem os números anteriores são feitos nos termos previstos na Lei n.º 8/2005 (Lei de Protecção de Dados Pessoais).

Artigo 79.º

Encargos do registo

1. Pelos actos de registo são devidos os emolumentos fixados na respectiva tabela, aprovada por ordem executiva.

2. As contas que tenham de entrar em regra de custas de processo são pagas com as custas a que haja lugar.

Artigo 80.º

Isenções

1. Estão isentos de emolumentos os registos a favor da RAEM e seus serviços personalizados, pedidos no exclusivo interesse da Região.

2. Se o acto de registo respeitar o processo, deve observar-se o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 81.º

Regime transitório

1. Dentro do prazo de 18 meses, a contar da data da entrada em vigor da presente lei, pode o titular do direito de propriedade que conste do certificado destinado ao registo comercial requerer o primeiro registo comercial de embarcação que tenha sido inscrita no registo marítimo em data anterior à entrada em vigor do regulamento das actividades marítimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/99/M, de 29 de Novembro.

2. Para o registo previsto no número anterior é suficiente o certificado destinado ao registo comercial, emitido há menos de 30 dias, com a expressa referência de que o mesmo se destina ao registo previsto no presente artigo.

3. O registo comercial previsto nos números anteriores é efectuado, a título excepcional, sem a exigência de outros documentos, devendo os elementos de identificação da embarcação e do respectivo proprietário que não constem do certificado destinado ao registo comercial, ser fornecidos pelo requerente do registo, mediante declaração complementar nos termos previstos no artigo 35.º

四、在本法律生效之前取得憑證，應按照第十五條第一款申請登記但未登記的須登記的事實，可由利害關係人自本法律生效之日起十八個月內申請登記，且無須支付同條第四款所規定增加的手續費用。

第八十二條
補充法律

一、物業登記的相關規定經適當配合後，在不抵觸船舶商業登記的性質及本法律規定的前提下，適用於船舶的商業登記。

二、海事登記的相關規定，按上款所定的條件亦適用於船舶的商業登記。

第八十三條
生效

本法律自公佈後滿九十日起生效。

二零一九年六月十日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一九年六月十三日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區
第 13/2019 號法律

網絡安全法

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一章
一般規定

第一條
標的及宗旨

本法律建立及規範澳門特別行政區的網絡安全體系，以保護關鍵基礎設施營運者的資訊網絡、電腦系統及電腦數據資料。

4. Os registos de factos titulados em data anterior à entrada em vigor da presente lei, que devam ser requeridos nos termos do n.º 1 do artigo 15.º, e que ainda não tenham sido registados, podem ser requeridos pelos interessados dentro do prazo de 18 meses a contar da data da entrada em vigor desta lei, sem que lhes seja aplicado o acréscimo de emolumentos previsto no n.º 4 do mesmo artigo.

Artigo 82.º

Direito subsidiário

1. São aplicáveis ao registo comercial de embarcações, com as necessárias adaptações, as disposições legais relativas ao registo predial que não sejam contrárias à natureza daquele e às disposições da presente lei.

2. Ao registo comercial de embarcações são ainda aplicáveis, nos mesmos termos, as normas relativas ao registo marítimo.

Artigo 83.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

Aprovada em 10 de Junho de 2019.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 13 de Junho de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 13/2019

Lei da cibersegurança

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e finalidade

A presente lei estabelece e regula o sistema de cibersegurança da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, visando a protecção das redes, sistemas e dados informáticos dos operadores de infra-estruturas críticas.

第二條

定義

一、為適用本法律，下列用語的含義為：

(一) “網絡安全”：是指澳門特別行政區為確保關鍵基礎設施營運者所使用的資訊網絡及電腦系統正常運作，以及電腦數據資料的完整性、保密性及可用性而開展的長期性跨領域活動，尤其防止該等網絡、系統及數據資料因未經許可的行為而受到不利影響；

(二) “資訊網絡”：

(1) 互聯的電腦裝置或電腦系統；

(2) 使電腦裝置及電腦系統互聯的電子通訊網絡，尤其是第14/2001號法律《電信綱要法》所指的電信網絡；

(3) 於上兩分項所指的裝置、系統及網絡範圍內儲存、處理、交換或傳輸的電腦數據資料，以確保其運作、使用、保護及維護；

(三) “關鍵基礎設施”：是指對社會正常運作具有重要意義，且一旦遭到擾亂、破壞、數據資料洩漏、停止運作或效能大幅降低，可能嚴重危害社會福祉、公共安全、公共秩序或其他尤為重要的公共利益的資產、資訊網絡和電腦系統；

(四) “關鍵基礎設施營運者”：是指營運關鍵基礎設施及提供有關服務的公共或私人實體；

(五) “未經許可的行為”：是指未經資訊網絡、電腦系統或電腦數據資料的所有權人或其他權利人同意而對該等網絡、系統或數據資料實施進入、獲取、使用、提供、截取、損害或其他類型的干擾行為；

(六) “網絡安全事故”：是指任何構成未經許可的行為的情況，以及通常對資訊網絡、電腦系統及電腦數據資料的安全造成實際不利影響的任何事件；

(七) “網絡營運者”：是指具資格經營固定或流動的公共電信網絡及提供互聯網接入服務的實體。

二、為適用本法律的規定，“電腦系統”及“電腦數據資料”的含義，與第11/2009號法律《打擊電腦犯罪法》的相關定義規定相同。

第三條

網絡安全活動

一、網絡安全活動按下列方式進行：

(一) 為達至適切的網絡安全標準，訂定方針、目的及策略；

Artigo 2.º

Definições

1. Para efeitos da presente lei, entende-se por:

1) «Cibersegurança», a actividade permanente e plurisectorial desenvolvida pela RAEM com o objectivo de assegurar o normal funcionamento das redes e sistemas informáticos utilizados pelos operadores de infra-estruturas críticas e a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados informáticos, prevenindo, em especial, que tais redes, sistemas e dados sejam comprometidos por actos não autorizados;

2) «Redes informáticas»:

(1) Os dispositivos e ou sistemas informáticos interligados;

(2) As redes de comunicações electrónicas, através das quais se processa a interligação de dispositivos e sistemas, designadamente as redes de telecomunicações referidas na Lei n.º 14/2001 (Lei de Bases das Telecomunicações); e

(3) Os dados informáticos armazenados, tratados, trocados ou transmitidos no âmbito dos dispositivos, sistemas e redes referidos nas sublinéas anteriores, tendo em vista o seu funcionamento, utilização, protecção e manutenção;

3) «Infra-estruturas críticas», os patrimónios, redes e sistemas informáticos relevantes para o normal funcionamento da sociedade, e cuja perturbação, destruição, revelação de dados, suspensão de funcionamento ou diminuição significativa da eficiência é susceptível de causar prejuízos graves para o bem-estar, segurança ou ordem públicas ou outro interesse público especialmente relevante;

4) «Operadores de infra-estruturas críticas», as entidades, públicas ou privadas, que operam infra-estruturas críticas e que prestam serviços ligados às mesmas;

5) «Acto não autorizado», o acesso, obtenção, utilização, disponibilização, interceptação, dano ou outro tipo de interferência nas redes, sistemas e dados informáticos não consentidos pelos seus proprietários ou demais titulares de direitos sobre eles;

6) «Incidente de cibersegurança», qualquer situação que configure um acto não autorizado e, em geral, qualquer evento com um efeito real adverso na segurança das redes, sistemas e dados informáticos;

7) «Operadores de redes», as entidades habilitadas a explorar redes públicas de telecomunicações fixas ou móveis e a prestar serviços de acesso à *internet*.

2. Para efeitos do disposto na presente lei, as expressões «sistema informático» e «dados informáticos» são entendidas nos termos das respectivas definições constantes da Lei n.º 11/2009 (Lei de combate à criminalidade informática).

Artigo 3.º

Actividade de cibersegurança

1. A actividade de cibersegurança é prosseguida mediante:

1) A definição de orientações, objectivos e estratégias com vista à prossecução das finalidades da cibersegurança;

(二) 向關鍵基礎設施營運者發出具約束力的技術規範；

(三) 履行本法律及技術規範所定的義務；

(四) 為應對網絡安全事故，尤其是正在發生或即將發生的嚴重網絡安全事故，執行網絡安全例外措施；

(五) 檢視關鍵基礎設施營運者的資訊網絡與互聯網之間傳輸的電腦數據資料，以防止、偵測及打擊網絡安全事故；

(六) 監察網絡安全義務及措施的履行情況，以及提起相應的處罰程序。

二、技術規範旨在制定資訊網絡、電腦系統及電腦數據資料的安全程序和機制，由第二章所指的實體透過傳閱文件向全體關鍵基礎設施營運者發出，或透過指引向特定類別的關鍵基礎設施營運者發出。

三、傳閱文件及指引均須公佈於《澳門特別行政區公報》，但基於性質須進行保密者，則以簽收方式或以附收件回執的郵政掛號方式送交。

第四條

適用的主體範圍

一、本法律適用於關鍵基礎設施的公共及私人營運者。

二、關鍵基礎設施公共營運者包括：

(一) 行政長官辦公室、主要官員的辦公室、立法會輔助部門、終審法院院長辦公室及檢察長辦公室；

(二) 澳門特別行政區公共部門；

(三) 以任何形式設立的公務法人及自治基金。

三、關鍵基礎設施私人營運者包括：

(一) 住所設於澳門特別行政區或外地，且具資格以經營批給、向行政當局提供服務、准照、執照或相同性質的憑證的方式，在下列特定領域從事業務的私法實體：

(1) 供水；

(2) 銀行、財務及保險業；

(3) 在醫院提供衛生護理；

(4) 污水處理和垃圾收集及處理；

(5) 燃料和受衛生檢疫及植物檢疫的食品的總批發供應；

2) A emissão de normas técnicas vinculativas para os operadores de infra-estruturas críticas;

3) O cumprimento dos deveres previstos na presente lei e nas normas técnicas;

4) A execução de medidas de cibersegurança excepcionais que visem dar resposta a incidentes de cibersegurança, em especial quando ocorram ou estejam eminentes incidentes graves;

5) A monitorização dos dados informáticos transmitidos entre as redes dos operadores de infra-estruturas críticas e a internet, com a finalidade de prevenir, detectar e combater incidentes de cibersegurança;

6) A fiscalização do cumprimento dos deveres e medidas de cibersegurança e a instauração dos correspondentes procedimentos sancionatórios.

2. As normas técnicas visam definir processos e mecanismos de segurança das redes, sistemas e dados informáticos e são emitidas pelas entidades referidas no capítulo II através de circulares, dirigidas à generalidade dos operadores de infra-estruturas críticas ou de instruções, dirigidas a categorias específicas de operadores de infra-estruturas críticas.

3. As circulares e instruções são publicadas no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* ou, quando a sua natureza reservada o justifique, entregues por protocolo ou expedidas sob registo postal com aviso de recepção.

Artigo 4.º

Âmbito subjectivo de aplicação

1. A presente lei aplica-se aos operadores públicos e privados de infra-estruturas críticas.

2. São operadores públicos de infra-estruturas críticas:

1) O Gabinete do Chefe do Executivo, os gabinetes dos titulares dos principais cargos, os serviços de apoio à Assembleia Legislativa, o Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância e o Gabinete do Procurador;

2) Os serviços públicos da RAEM;

3) Os institutos públicos e fundos autónomos, qualquer que seja a modalidade que revistam.

3. São operadores privados de infra-estruturas críticas:

1) Todas as entidades de direito privado, com sede na RAEM ou no exterior, habilitadas a exercer actividades nos domínios a seguir especificados, seja a título de concessão de exploração, de prestação de serviços à Administração ou de licenciamento, alvará ou título de idêntica natureza:

(1) Abastecimento de água;

(2) Actividade bancária, financeira e seguradora;

(3) Prestação de cuidados de saúde em hospitais;

(4) Tratamento de águas residuais e recolha e tratamento de resíduos;

(5) Abastecimento público grossista de combustíveis e de produtos alimentares sujeitos a controlos sanitários e fitossanitários;

- (6) 法定屠宰場宰殺動物；
- (7) 電力及天然氣的供應及分配；
- (8) 按預定路線或航線、班次、時間表及收費提供的定期海、陸、空運輸的公共服務；
- (9) 港口、碼頭、機場及直升機場的營運；
- (10) 視聽廣播；
- (11) 經營娛樂場幸運博彩；
- (12) 經營固定或流動的公共電信網絡，以及提供互聯網接入服務；
- (二) 全公共資本公司；
- (三) 活動僅限於科學及技術領域的行政公益法人。

第五條

不適用及豁免

一、本法律的規定不適用於下列者：

- (一) 不使用資訊網絡或電腦系統，又或根據適用的組織法規或行政長官批示的規定，僅使用由其他公共實體負責網絡安全的資訊網絡或電腦系統的澳門特別行政區公共部門、機關或實體；
- (二) 其業務僅限於娛樂節目廣播的視聽廣播業營運者。

二、行政長官可應利害關係人的要求，以批示豁免以下關鍵基礎設施私人營運者履行網絡安全的義務：

- (一) 不從事獲發准照的業務者，但須已預先通知簽發准照的實體延遲開業或中止業務；
- (二) 其業務不使用資訊網絡或電腦系統者；
- (三) 顯示其業務的良好和常規表現不取決於資訊網絡及電腦系統長期操作者。

第二章 組織規定

第六條 組織框架

澳門特別行政區網絡安全體系由下列實體組成：

- (一) 網絡安全委員會（下稱“委員會”）；

- (6) Abate de animais em matadouros legais;
- (7) Fornecimento e distribuição de electricidade e gás natural;
- (8) Prestação de serviço público de transportes marítimos, terrestres e aéreos realizados com regularidade, segundo itinerários, frequência de viagens, horários e preços previamente definidos;
- (9) Exploração de portos, terminais marítimos, aeroportos e heliportos;
- (10) Radiodifusão televisiva e sonora;
- (11) Exploração de jogos de fortuna e azar em casino;
- (12) Exploração de redes públicas de telecomunicações fixas ou móveis e prestação de serviços de acesso à *internet*;
- 2) As sociedades comerciais de capitais exclusivamente públicos;
- 3) As pessoas colectivas privadas qualificadas de utilidade pública administrativa cuja actividade se cinja à área científica e tecnológica.

Artigo 5.º

Exclusões e isenção

1. O disposto na presente lei não se aplica:

- 1) Aos serviços, órgãos ou entidades públicos da RAEM que não utilizem redes ou sistemas informáticos, ou que apenas utilizem redes e sistemas cuja cibersegurança constitua responsabilidade de outras entidades públicas, nos termos das disposições dos diplomas orgânicos aplicáveis ou de despacho do Chefe do Executivo;
- 2) Aos operadores de radiodifusão televisiva e sonora cuja actividade se cinja à difusão de conteúdos de entretenimento.

2. O Chefe do Executivo, a pedido dos interessados e mediante despacho, pode isentar do cumprimento dos deveres de cibersegurança os operadores privados de infra-estruturas críticas que:

- 1) Não exerçam a actividade para a qual tenham sido licenciados, desde que o diferimento do início ou a suspensão da actividade tenha sido antecipadamente comunicado à entidade licenciadora;
- 2) Não usem sistemas e redes informáticas na sua actividade;
- 3) Demonstrem que o bom e regular desempenho da sua actividade não depende da permanente operacionalidade dos sistemas e redes informáticos.

CAPÍTULO II

Disposições institucionais

Artigo 6.º

Enquadramento institucional

Integram o sistema de cibersegurança da RAEM:

- 1) A Comissão para a Cibersegurança, doravante designada por CPC;

(二) 網絡安全事故預警及應急中心(下稱“預警及應急中心”);

(三) 網絡安全監管實體(下稱“監管實體”)。

第七條 網絡安全委員會

委員會是由行政長官領導的機關,其負責:

(一) 確保第三條第一款(一)項所指的活動;

(二) 監督網絡安全體系內其他實體在本法律範圍內所開展的活動;

(三) 建議政府與澳門特別行政區或外地的公共或私人實體訂立或修訂有助提高澳門特別行政區網絡安全標準的協議、議定書或合同。

第八條 網絡安全事故預警及應急中心

一、預警及應急中心是網絡安全事故預警及應急方面的專門技術性機構,由司法警察局統籌,其負責:

(一) 集中接收與網絡安全事故有關的資訊;

(二) 擬定第三條第一款(四)項規定的網絡安全措施,並協調各參與實體的應對,以避免或減少網絡安全事故的影響;

(三) 確保並促進組織間合作,包括與外地的同類實體合作;

(四) 按嚴重性等級對網絡安全事故分級,並按有關等級制定預警及應對程序;

(五) 根據第三條第一款(五)項的規定,實時檢視關鍵基礎設施營運者的資訊網絡與互聯網之間傳輸的電腦數據資料的流量及特徵;

(六) 就網絡安全事故發出預警;

(七) 應監管實體的要求,在其履行職責時給予技術支援。

二、上款(五)項所指的檢視由司法警察局進行,且僅涉及機器語言,不得收集電腦數據資料或以任何方式對該等資料解碼。

三、以上兩款的規定不影響司法警察局的職權及權力制度的適用。

2) O Centro de Alerta e Resposta a Incidentes de Cibersegurança, doravante designado por CARIC;

3) As Entidades de supervisão de cibersegurança, doravante designadas por entidades de supervisão.

Artigo 7.º

Comissão para a Cibersegurança

A CPC é o órgão presidido pelo Chefe do Executivo, à qual cabe:

1) Assegurar a actividade referida na alínea 1) do n.º 1 do artigo 3.º;

2) Supervisionar a actividade desenvolvida no âmbito da presente lei pelas demais entidades que integram o sistema de cibersegurança;

3) Propor ao Governo a celebração e revisão de acordos, protocolos ou contratos com entidades públicas ou privadas, da RAEM ou do exterior, que se mostrem adequados à elevação dos padrões de cibersegurança na RAEM.

Artigo 8.º

Centro de Alerta e Resposta a Incidentes de Cibersegurança

1. O CARIC é uma estrutura de natureza técnica especializada em matéria de alerta e resposta a incidentes de cibersegurança, coordenado pela Polícia Judiciária, ao qual cabe:

1) Centralizar a recepção de informações sobre incidentes de cibersegurança;

2) Definir as medidas de cibersegurança previstas na alínea 4) do n.º 1 do artigo 3.º e coordenar a resposta das diversas entidades intervenientes, de modo a evitar ou mitigar os efeitos dos incidentes de cibersegurança;

3) Assegurar e promover a cooperação institucional, incluindo com entidades congêneres do exterior;

4) Adotar uma classificação dos incidentes de cibersegurança por níveis de gravidade e definir os procedimentos de alerta e resposta de acordo com esses níveis;

5) Monitorizar, em tempo real, o tráfego e as características dos dados informáticos transmitidos entre as redes dos operadores de infra-estruturas críticas e a *internet*, nos termos do disposto na alínea 5) do n.º 1 do artigo 3.º;

6) Emitir alertas sobre incidentes de cibersegurança;

7) Disponibilizar apoio técnico às entidades de supervisão, a pedido destas, no exercício das suas competências.

2. A monitorização referida na alínea 5) do número anterior é efectuada pela Polícia Judiciária e incide exclusivamente sobre a linguagem máquina, não podendo os dados informáticos ser recolhidos ou, por qualquer forma, descodificados.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica o regime de competências e de autoridade da Polícia Judiciária.

第九條

網絡安全監管實體

一、監管實體是公共行政部門或機構，在其職責範圍內具有下列權限：

(一) 確保本法律及技術規範所定的義務獲履行，但不影響預警及應急中心在第三條第一款(四)項所指情況下的本身權限；

(二) 監察關鍵基礎設施營運者有關其網絡安全的計劃及行動；

(三) 行使本法律規定的處罰權限。

二、上款所指的權限由下列者行使：

(一) 對關鍵基礎設施公共營運者，由行政公職局行使；

(二) 對關鍵基礎設施私人營運者，由行政法規指定的公共實體行使。

第三章

網絡安全義務

第十條

組織性義務

一、關鍵基礎設施私人營運者在組織方面的義務如下：

(一) 設立具能力執行網絡安全內部保護措施的網絡安全管理單位；

(二) 為網絡安全管理單位配置合適的人力、財政、物力及財產資源；

(三) 從具備適當資格及專業經驗且以澳門特別行政區為常居地的人士中指定網絡安全主要負責人及其替代人；

(四) 採取措施確保預警及應急中心能隨時聯絡網絡安全主要負責人及其替代人；

(五) 建立網絡安全的投訴和舉報機制。

二、在審查適當資格時，應考慮任何基於其嚴重性、多發性或其他應予重視的情節而對確保網絡安全構成重大疑慮的事實。

三、在不影響上款規定的情況下，禁止關鍵基礎設施私人營運者指定因下列任一犯罪而透過確定判決被判刑的人在下款規定的期間內成為網絡安全主要負責人及其替代人：

(一) 第2/2009號法律《維護國家安全法》規定的犯罪；

Artigo 9.º

Entidades de supervisão de cibersegurança

1. As entidades de supervisão são serviços e organismos da Administração Pública aos quais compete, no âmbito das suas atribuições:

1) Zelar pelo cumprimento dos deveres previstos na presente lei e nas normas técnicas, sem prejuízo das competências próprias do CARIC nas situações referidas na alínea 4) do n.º 1 do artigo 3.º;

2) Fiscalizar os planos e acções dos operadores de infra-estruturas críticas relativos à respectiva cibersegurança;

3) Exercer a competência sancionatória prevista na presente lei.

2. As competências referidas no número anterior são exercidas:

1) Pela Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, doravante designada pelos SAFP, relativamente aos operadores públicos de infra-estruturas críticas;

2) Pelas entidades públicas designadas por regulamento administrativo, relativamente aos operadores privados de infra-estruturas críticas.

CAPÍTULO III

Deveres de cibersegurança

Artigo 10.º

Deveres de carácter orgânico

1. Constituem deveres dos operadores privados de infra-estruturas críticas, no âmbito da respectiva organização:

1) Criar unidades de gestão de cibersegurança capazes de executar as respectivas medidas internas de protecção;

2) Dotar as unidades de gestão de cibersegurança com os meios humanos, financeiros, materiais e patrimoniais adequados;

3) Designar o principal responsável pela cibersegurança e respectivo substituto, de entre indivíduos com a idoneidade e experiência profissional adequadas e com residência habitual na RAEM;

4) Diligenciar para que o principal responsável pela cibersegurança e o seu substituto estejam permanentemente contactáveis pelo CARIC;

5) Estabelecer mecanismos de reclamação e denúncia relativas à cibersegurança.

2. Na apreciação da idoneidade, devem ser ponderados quaisquer factos que, pela sua gravidade, frequência ou outras circunstâncias atendíveis, indiquem que a pessoa suscita dúvidas sérias quanto à garantia da cibersegurança.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os operadores estão impedidos de designar como principal responsável pela cibersegurança e respectivo substituto, pelos períodos referidos no número seguinte, quem tiver sido condenado, por sentença transitada em julgado, por:

1) Crimes previstos na Lei n.º 2/2009 (Lei relativa à defesa da segurança do Estado);

(二) 電腦犯罪或偽造技術註記罪、損壞或取去技術註記罪、以資訊方法作侵入罪、不當利用秘密罪、違反函件或電訊保密罪或違反職業保密罪；

(三) 其他可處超過五年徒刑的犯罪。

四、禁止期間如下：

(一) 如被判處五年或以下徒刑，自暫緩執行刑罰期滿，服刑終止或延長服刑終止之日起計五年；

(二) 如被判處超過五年的實際徒刑，自服刑終止或延長服刑終止之日起計十年。

五、由外地法院宣示的判決，對第三款(二)項及(三)項的效力而言具重要性，如屬該款(三)項的情況，則有關行為根據澳門特別行政區的法例規定亦構成犯罪。

六、就擬指定為網絡安全主要負責人及其替代人的人士的適當資格及倘有的禁止情況，關鍵基礎設施私人營運者應徵求司法警察局的意見。

第十一條

程序性、預防性及應變性義務

關鍵基礎設施私人營運者在程序、預防及應對網絡安全事故方面的義務如下：

(一) 制定網絡安全管理制度及相關的內部操作程序；

(二) 按照網絡安全管理制度及適用的技術規範，採取與網絡安全的保護、檢視、預警及應對有關的網絡安全事故內部措施；

(三) 在發生網絡安全事故時，通知預警及應急中心，並將有關事實告知相關監管實體，以及立即開展應對嚴重的網絡安全事故的行動；

(四) 檢視和記錄其資訊網絡的運作狀況。

第十二條

自行評估及報告義務

關鍵基礎設施私人營運者在自行評估及報告方面的義務如下：

(一) 就其資訊網絡及電腦系統的安全性及存在的風險，自行或由專業實體進行評估；

2) Crimes informáticos ou de falsificação de notação técnica, danificação ou subtração de notação técnica, devassa por meio de informática, aproveitamento indevido de segredo, violação de segredo de correspondência ou telecomunicações ou violação de segredo profissional;

3) Qualquer outro crime punível com pena de prisão superior a 5 anos.

4. Os períodos de impedimento são de:

1) 5 anos a contar do termo do período de suspensão de execução da pena ou da cessação do cumprimento da pena, ou das respectivas prorrogações, se a condenação foi em pena de prisão igual ou inferior a 5 anos;

2) 10 anos a contar da cessação do cumprimento da pena, ou das respectivas prorrogações, se a condenação foi em pena de prisão efectiva superior a 5 anos.

5. As sentenças proferidas por tribunal do exterior são relevantes para efeitos das alíneas 2) e 3) do n.º 3, contanto que, no caso da alínea 3), a conduta em causa também constitua crime nos termos da legislação da RAEM.

6. Os operadores devem solicitar parecer à Polícia Judiciária sobre a idoneidade e eventuais impedimentos relativos às pessoas que pretendam designar como principal responsável pela cibersegurança e o seu substituto.

Artigo 11.º

Deveres de carácter procedimental, preventivo e reactivo

Constituem deveres dos operadores privados de infra-estruturas críticas, em matéria de procedimentos e de prevenção e resposta a incidentes de cibersegurança:

1) Estabelecer um regime de gestão da cibersegurança e respectivos procedimentos operacionais internos;

2) Adoptar, conforme o regime de gestão da cibersegurança e as normas técnicas aplicáveis, medidas internas de protecção, monitorização, alerta e resposta a incidentes de cibersegurança;

3) Informar o CARIC da ocorrência de incidentes de cibersegurança e dar conhecimento do facto à respectiva entidade de supervisão, bem como iniciar, de imediato, as acções de resposta a incidentes graves;

4) Monitorizar e registar o estado de funcionamento da rede.

Artigo 12.º

Deveres de auto-avaliação e relato

Constituem deveres dos operadores privados de infra-estruturas críticas, em matéria de auto-avaliação e relato:

1) Proceder, por si próprios ou através de entidades especializadas, à avaliação da segurança e dos riscos existentes nas suas redes e sistemas;

(二) 每年向有關監管實體提交網絡安全報告，其中尤須指出倘有已記錄的網絡安全事故、上項所指評估的結果及已採取的改善措施。

第十三條 合作義務

關鍵基礎設施私人營運者及其行政管理機關成員、管理人員或受託人，在與預警及應急中心和監管實體的合作方面有如下義務：

(一) 在查核第十一條所指義務的履行情況屬必要的範圍內，允許該等部門的代表進入其設施及資訊網絡，並向該等人員提供所要求的資料；

(二) 提供確保網絡安全的妥善管理所需的支援與合作。

第十四條 關鍵基礎設施公共營運者的義務

一、關鍵基礎設施公共營運者的義務如下：

(一) 在領導及主管人員中，指定一名網絡安全負責人；

(二) 採取措施以取得合適的人力、財政、物力及財產資源，使有關的網絡安全管理制度能良好運作；

(三) 對內及在由其負責網絡安全的公共部門、機關或實體範圍內，履行和促使履行第十一條至第十三條規定的義務；

(四) 檢視與私人實體訂立的提供網絡安全服務合同的執行情況；

(五) 私人實體不履行有關合同時，在不影響可予歸責的情況下，執行與該私人實體以合同訂定的網絡安全服務。

二、非組成預警及應急中心的關鍵基礎設施公共營運者，每年須向行政公職局提交一份關於其資訊網絡及電腦系統的安全及存在風險的評估報告。

三、第一款(四)項所指的提供網絡安全服務合同的訂立，須經行政長官預先許可。

2) Submeter anualmente à respectiva entidade de supervisão um relatório de cibersegurança, mencionando, designadamente, os eventuais incidentes registados, os resultados da avaliação referida na alínea anterior e as medidas de melhoria tomadas.

Artigo 13.º

Dever de colaboração

Constituem deveres dos operadores privados de infra-estruturas críticas, bem como dos respectivos administradores, gerentes ou mandatários, em matéria de colaboração com o CARIC e as entidades de supervisão:

1) Permitir a entrada nas suas instalações dos representantes daqueles serviços, facultar-lhes o acesso às suas redes e prestar-lhes as informações que estes solicitarem, na medida necessária à verificação do cumprimento dos deveres referidos no artigo 11.º;

2) Prestar o apoio e a colaboração necessários para garantir a boa gestão da cibersegurança.

Artigo 14.º

Deveres dos operadores públicos de infra-estruturas críticas

1. Constituem deveres dos operadores públicos de infra-estruturas críticas:

1) Designar um responsável pela cibersegurança, de entre o pessoal de direcção e chefia;

2) Diligenciar pela obtenção dos meios humanos, financeiros, materiais e patrimoniais adequados para o bom funcionamento do respectivo regime de gestão de cibersegurança;

3) Cumprir e fazer cumprir os deveres previstos nos artigos 11.º a 13.º, internamente e no âmbito dos serviços, órgãos ou entidades públicas cuja cibersegurança constitua sua responsabilidade;

4) Monitorizar a execução do contrato de prestação de serviços de cibersegurança celebrado com entidades privadas;

5) Assumir a execução dos serviços de cibersegurança contratados com entidades privadas, em caso de incumprimento por estas do respectivo contrato e sem prejuízo da responsabilidade que lhes vier a ser imputada.

2. Os operadores públicos de infra-estruturas críticas que não integrem o CARIC apresentam, anualmente, aos SAFP um relatório de avaliação da segurança e dos riscos existentes nas suas redes e sistemas.

3. A celebração do contrato de prestação de serviços de cibersegurança previsto na alínea 4) do n.º 1 depende de autorização prévia do Chefe do Executivo.

第四章 處罰制度

第十五條 行政違法行為

一、在不影響尚有的其他責任的情況下，因作為或不作為而違反第十條至第十三條規定的義務，科澳門幣十五萬元至五百萬元的罰款，但下款的規定除外。

二、因作為或不作為而違反第十條第一款（四）項、第十二條（二）項、第十三條（二）項以及技術規範規定的義務，科澳門幣五萬元至十五萬元的罰款。

第十六條 行政違法行為的責任

就上條所指的行政違法行為對關鍵基礎設施營運者的歸責：

（一）適用於由第三人確保網絡安全的情況；

（二）不取決於以作為或不作為方式實行政違法行為的行為人的身份識別；

（三）不取決於身份可被識別的行為人與關鍵基礎設施營運者或與合同訂定的網絡安全服務提供者的關係。

第十七條 附加處罰

一、違反第十條第一款（一）至（三）項、第十一條（一）項、第十二條（一）項及第十三條（一）項的規定，可單獨或合併科處下列附加處罰：

（一）剝奪參與公共部門、機關及實體有關取得財貨或勞務的直接磋商、限定對象諮詢或公開招標的權利；

（二）剝奪獲公共部門、機關及實體發給津貼或優惠的權利。

二、上款所指的附加處罰最長期間為兩年，自相關決定轉為不可申訴之日起計算。

第十八條 勸誡

一、如發現在履行網絡安全義務時存在不合規範情況且屬下列者，監管實體可指定補正期間：

（一）不合規範為可予補正且對網絡安全不構成嚴重危險者；

CAPÍTULO IV

Regime sancionatório

Artigo 15.º

Infracções administrativas

1. Sem prejuízo de outra responsabilidade que ao caso couber, a violação, por acção ou omissão, dos deveres previstos nos artigos 10.º a 13.º, é sancionada com multa de 150 000 a 5 000 000 patacas, salvo o disposto no número seguinte.

2. A violação, por acção ou omissão, dos deveres previstos na alínea 4) do n.º 1 do artigo 10.º, na alínea 2) do artigo 12.º, na alínea 2) do artigo 13.º e nas normas técnicas é sancionada com multa de 50 000 a 150 000 patacas.

Artigo 16.º

Responsabilidade por infracções administrativas

A imputação de responsabilidade pelas infracções administrativas previstas no artigo anterior aos operadores de infra-estruturas críticas:

1) Aplica-se às situações em que a cibersegurança é assegurada por terceiros;

2) Não depende da identificação do agente de cuja acção ou omissão resultou a prática da infracção administrativa;

3) Não depende da relação entre o agente, sendo este identificável, e o operador ou o prestador de serviços de cibersegurança por este contratado.

Artigo 17.º

Sanções acessórias

1. Pelas infracções ao disposto nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo 10.º, na alínea 1) do artigo 11.º, na alínea 1) do artigo 12.º e na alínea 1) do artigo 13.º, podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções acessórias:

1) Privação do direito de participar em ajustes directos, consultas restritas ou concursos públicos que tenham por objecto a aquisição de bens ou serviços por serviços, órgãos e entidades públicos;

2) Privação do direito a subsídios ou benefícios concedidos por serviços, órgãos e entidades públicos.

2. As sanções acessórias referidas no número anterior têm a duração máxima de dois anos, contada a partir da data em que a correspondente decisão se tenha tornado inimpugnável.

Artigo 18.º

Advertência

1. Caso se verifique uma irregularidade no cumprimento dos deveres de cibersegurança, a entidade de supervisão pode fixar um prazo para a sua sanção, quando:

1) A irregularidade seja sanável e dela não tenha resultado um perigo significativo para a cibersegurança;

(二) 非為累犯者。

二、不合規範的情況已在指定期間內獲補正，監管實體可對違法者僅作出勸誡的決定。

三、如不合規範的情況在指定期間內未獲補正，則針對違法行為的處罰程序繼續進行。

第十九條

累犯

一、為適用本法律的規定，自行政處罰決定轉為不可申訴起一年內，且距上一次的行政違法行為實施日不足五年，再次實施第十五條規定的行政違法行為者，視為累犯。

二、如屬累犯的情況，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變。

第二十條

行政違法行為的合併

一、如行為同時構成違反本章規定的義務及其他法例規定的行政違法行為，則根據罰款上限較高的法例對違法者作出處罰。

二、上款的規定不影響單獨或一併適用：

(一) 就各種行政違法行為訂定的附加處罰；

(二) 訂定廢止或中止准照或其等同憑證，又或其他非處罰性措施的規範。

第二十一條

處罰權限

一、第九條所指的實體具權限對受其監管的關鍵基礎設施私人營運者就本法律規定的行政違法行為提起程序及組成相關卷宗。

二、監管實體的最高負責人員具權限決定提起處罰程序、指定預審員及作出處罰。

第二十二條

履行未履行的義務

如因不履行義務而構成違法行為，科處處罰及繳付罰款並不免除違法者履行仍屬可履行的義務。

2) Não haja reincidência.

2. Sendo a irregularidade sanada no prazo fixado, a entidade de supervisão pode decidir-se por uma simples advertência ao infractor.

3. A falta de sanção da irregularidade no prazo fixado determina o prosseguimento do procedimento para aplicação das sanções que couberem à infracção.

Artigo 19.º

Reincidência

1. Para efeitos da presente lei, considera-se reincidência a prática de infracção administrativa prevista no artigo 15.º no prazo de um ano após a decisão sancionatória administrativa se ter tornado inimpugnável e desde que entre a prática da infracção administrativa e a da anterior não tenham decorrido mais de cinco anos.

2. Em caso de reincidência, o valor mínimo da multa é elevado de um quarto e o valor máximo permanece inalterado.

Artigo 20.º

Cumulação de infracções administrativas

1. Quando a conduta constitua simultaneamente infracção administrativa aos deveres de cibersegurança e aos previstos noutra legislação, o infractor é punido de acordo com a legislação que estabeleça multa de limite máximo mais elevado.

2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação, isolada ou cumulativamente:

1) Das sanções acessórias previstas para as diversas infracções administrativas;

2) De normas que prevejam a revogação ou suspensão de licenças ou títulos equivalentes ou outras medidas de natureza não sancionatória.

Artigo 21.º

Competência sancionatória

1. Compete às entidades referidas no artigo 9.º, relativamente aos operadores privados de infra-estruturas críticas sujeitos à sua supervisão, instaurar os procedimentos pelas infracções administrativas previstas na presente lei e instruir os respectivos processos.

2. Compete ao responsável máximo da entidade de supervisão determinar a instauração do procedimento sancionatório, designar instrutor e aplicar as sanções.

Artigo 22.º

Cumprimento do dever omitido

Sempre que a infracção resulte da omissão de um dever, a aplicação da sanção e o pagamento da multa não dispensam o infractor do seu cumprimento, se este ainda for possível.

第二十三條

關鍵基礎設施公共營運者的工作人員的責任

一、關鍵基礎設施公共營運者的工作人員須對違反第十一條至第十四條規定的義務負紀律責任，且不影響倘有的其他責任。

二、對因違反程序性、預防性及應變性義務而構成的違紀行為，可科處強迫退休或撤職，又或停職處分。

第五章

過渡及最後規定

第二十四條

用戶身份模塊卡

一、網絡營運者應自本法律生效之日起一百二十日內採取措施，以便對在本法律生效前售出的無須預先提供身份資料的預付式用戶身份模塊卡（下稱“SIM卡”）用戶的身份資料進行登記。

二、如SIM卡用戶在上款所指的期間屆滿時仍不提供其身份資料，網絡營運者應中止有關服務，但不影響在用戶提供身份資料之日重新激活該卡。

三、不履行以上兩款規定的義務構成行政違法行為，科澳門幣五萬元至十五萬元的罰款。

四、郵電局具權限就上款所指的行政違法行為提起處罰程序、指定預審員及作出處罰。

第二十五條

客戶身份資料

一、網絡營運者在訂立提供互聯網接入服務、域名註冊服務、固定或流動公用電信服務的合同或確認提供該等服務時，應查核及登記客戶的身份資料。

二、不履行上款規定的義務構成行政違法行為，科澳門幣五萬元至十五萬元的罰款。

三、相應適用上條第四款的規定。

Artigo 23.º

Responsabilidade dos trabalhadores dos operadores públicos de infra-estruturas críticas

1. Sem prejuízo de outra responsabilidade que ao caso couber, os trabalhadores dos operadores públicos de infra-estruturas críticas são disciplinarmente responsáveis pelas infracções aos deveres previstos nos artigos 11.º a 14.º

2. As infracções disciplinares por violação dos deveres de carácter procedimental, preventivo e reactivo são puníveis com as penas de aposentação compulsiva ou demissão ou com pena de suspensão.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 24.º

Módulos de identificação de assinante

1. No prazo de 120 dias a contar da data de entrada em vigor da presente lei, os operadores de redes devem diligenciar no sentido de registar a identidade dos utilizadores de todos os módulos de identificação de assinante vendidos antes daquela data, sem prévia identificação, na modalidade de pré-pagos.

2. Os operadores de rede devem suspender o serviço relativamente aos módulos cujos utilizadores não forneçam os seus dados de identificação até ao termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo da posterior reactivação dos mesmos a partir da data em que os dados de identificação sejam fornecidos.

3. O incumprimento dos deveres previstos nos números anteriores constitui infracção administrativa, sancionada com multa de 50 000 a 150 000 patacas.

4. Compete à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações instaurar os procedimentos sancionatórios pela infracção referida no número anterior, designar instrutor e aplicar as sanções.

Artigo 25.º

Identificação de clientes

1. Os operadores de redes devem verificar e registar a identidade dos clientes no momento da celebração de contratos ou da confirmação da prestação de serviços para acesso à *internet*, registo de nomes de domínio ou serviços públicos de telecomunicações fixas ou móveis.

2. O incumprimento do dever previsto no número anterior constitui infracção administrativa, sancionada com multa de 50 000 a 150 000 patacas.

3. É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 4 do artigo anterior.

第二十六條

增加第11/2009號法律的條文

在第11/2009號法律內增加由第十六-A條及第十六-B條組成的第三-A章，標題為“行政違法行為”，內容如下：

“第十六-A條

保存及提供網絡地址轉換紀錄

一、互聯網服務提供者必須將私人網絡地址轉換成公共網絡地址的紀錄保存一年。

二、不履行上款規定的義務構成行政違法行為，科澳門幣五萬元至十五萬元的罰款。

三、具權限的司法當局在必要時可命令提供第一款所指的紀錄，為此須遵守第十五條第一款至第四款的規定。

第十六-B條

權限

郵電局具權限就上條第二款所指的行政違法行為提起處罰程序、指定預審員及作出處罰。”

第二十七條

補充規範

執行本法律所需的補充規範，尤其針對下列事宜，由行政長官以補充性行政法規或對外規範性批示制定：

(一) 委員會和預警及應急中心的組成、權限及運作方式；

(二) 指定監管實體及受該等實體監管的關鍵基礎設施私人營運者。

第二十八條

生效

本法律自公佈後滿一百八十日起生效。

二零一九年六月六日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一九年六月十七日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 26.º

Aditamento à Lei n.º 11/2009

É aditado à Lei n.º 11/2009 o capítulo III-A, denominado «Infracção administrativa», constituído pelos artigos 16.º-A e 16.º-B, com a seguinte redacção:

«Artigo 16.º-A

Conservação e fornecimento de registos de tradução de endereços de rede

1. Os prestadores de serviços de *internet* estão obrigados a conservar, por um ano, os registos de tradução de endereços de rede privada em endereços de rede pública.

2. O incumprimento do dever previsto no número anterior constitui infracção administrativa, sancionada com multa de 50 000 a 150 000 patacas.

3. A autoridade judiciária competente pode, quando necessário, ordenar o fornecimento dos registos referidos no n.º 1, observando-se, para o efeito, o disposto nos n.ºs 1 a 4 do artigo 15.º

Artigo 16.º-B

Competência

Compete à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações instaurar os procedimentos sancionatórios pela infracção administrativa prevista no n.º 2 do artigo anterior, designar instrutor e aplicar as sanções.»

Artigo 27.º

Regulamentação complementar

O Chefe do Executivo aprova os regulamentos administrativos complementares ou os despachos regulamentares externos que se mostrem necessários à execução da presente lei, nomeadamente em matéria de:

1) Composição, competências e modo de funcionamento da CPC e do CARIC;

2) Designação das entidades de supervisão e dos operadores privados de infra-estruturas críticas abrangidos pelo respectivo poder de supervisão.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Aprovada em 6 de Junho de 2019.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 17 de Junho de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 97/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項及(九)項規定的職權，並根據該法第八十七條第一款、第10/1999號法律《司法官通則》第十三條、第十四條第一款、第四款及第十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

一、經推薦法官的獨立委員會推薦，第一審法院合議庭主席 Rui Carlos dos Santos Pereira Ribeiro (李宏信)之聘用合同續期兩年，自二零一九年十月十五日起生效。

二、經推薦法官的獨立委員會推薦，第一審法院法官 Jerónimo Alberto Gonçalves Santos (羅睿恆)之聘用合同續期兩年，自二零一九年九月一日起生效。

二零一九年六月十二日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Ordem Executiva n.º 97/2019

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 9) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do parágrafo primeiro do artigo 87.º da mesma lei, conjugados com os artigos 13.º, 14.º, n.ºs 1 e 4, e 15.º, n.º 1, da Lei n.º 10/1999 (Estatuto dos Magistrados), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. É renovado, pelo período de dois anos, o contrato de Rui Carlos dos Santos Pereira Ribeiro, como Juiz Presidente do Tribunal Colectivo dos Tribunais de Primeira Instância, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2019, sob proposta da Comissão Independente responsável pela indigitação de juízes.

2. É renovado, pelo período de dois anos, o contrato de Jerónimo Alberto Gonçalves Santos, como Juiz dos Tribunais de Primeira Instância, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2019, sob proposta da Comissão Independente responsável pela indigitação de juízes.

12 de Junho de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 98/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第14/2009號法律《公務人員職程制度》第四十九條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條

修改治安警察局人員編制

第34/2018號行政法規《治安警察局的組織及運作》第四十五條所指載有治安警察局人員編制的附件二，由作為本行政命令組成部份的附件替代。

第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一九年六月十二日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Ordem Executiva n.º 98/2019

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º**Alteração ao quadro de pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública**

O quadro de pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública, constante do Anexo II a que se refere o artigo 45.º do Regulamento Administrativo n.º 34/2018 (Organização e funcionamento do Corpo de Polícia de Segurança Pública), é substituído pelo anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de Junho de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件
ANEXO

(第一條所指者)
(a que se refere o artigo 1.º)

第四十五條所指的附件二
Anexo II a que se refere o artigo 45.º

治安警察局人員編制
Quadro de pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública

表一
Quadro 1

指揮部
Comando

職位 Posto	職位數目 Número de lugares
警務總監 Superintendente-geral	1
副警務總監 Superintendente	3

表二
Quadro 2

高級職程
Carreiras superiores

職位 Posto	職位數目 Número de lugares
警務總長 Intendente	12
副警務總長 Subintendente	27
警司 Comissário	60
副警司 Subcomissário	75

表三
Quadro 3

基礎職程
Carreiras de base

職位 Posto	職位數目 Número de lugares			
	普通 Ordinária	音樂 Músico	機械 Mecânico	無線電 Radiomontador
警長 Chefe	221	6	2	3

職位 Posto	職位數目 Número de lugares			
	普通 Ordinária	音樂 Músico	機械 Mecânico	無線電 Radiomontador
副警長 Subchefe	439	12	6	6
首席警員 Guarda principal	1,285	37	12	12
一等警員/警員 Guarda de primeira/Guarda	4,067	15	30	24

社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

第 77/2019 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 77/2019

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（六）項及第二款，連同第112/2014號行政命令第一款及第19/2002號行政法規《體育發展局轄下的體育設施之使用制度》第五條第一款至第三款的规定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《表II-個人使用費用》，並以之取代經第178/2015號社會文化司司長批示第四款修改的第19/2002號行政法規附件的表II。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年六月十四日

社會文化司司長 譚俊榮

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), conjugado com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014 e com os n.ºs 1 a 3 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2002 (Regime de utilização das instalações desportivas afectas ao Instituto do Desporto), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovada a Tabela II – Taxas de Utilização Individual, anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, a qual substitui a Tabela II constante do Anexo ao Regulamento Administrativo n.º 19/2002, alterada pelo n.º 4 do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 178/2015.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de Junho de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

附件

ANEXO

表II——個人使用費用

Tabela II – Taxas de Utilização Individual

體育設施 Instalações desportivas	18歲以下或持頤老咭人士(每位收費) Menores de 18 anos ou portadores de cartão de idoso (por pessoa)	18歲以上人士(每位收費) Maiores de 18 anos (por pessoa)
得勝體育中心/Centro Desportivo da Vitória		
壁球室/Salas de Squash	\$30/小時/Hora	

體育設施 Instalações desportivas	18歲以下或持頤老咭人士(每位收費) Menores de 18 anos ou portadores de cartão de idoso (por pessoa)	18歲以上人士(每位收費) Maiores de 18 anos (por pessoa)
巴坡沙體育中心/Centro Desportivo Tamagnini Barbosa		
泳池門票/Piscina	\$5	\$15
乒乓球門票/Ténis-de-Mesa	\$10/小時/Hora	
鮑思高體育中心/Centro Desportivo do Colégio D. Bosco		
泳池門票/Piscina	\$5	\$15
蓮峰體育中心/Centro Desportivo de Lin Fong		
乒乓球門票/Ténis-de-Mesa	\$10/小時/Hora	
塔石體育館/Pavilhão Polidesportivo Tap Seac		
乒乓球門票/Ténis-de-Mesa	\$10/小時/Hora	
奧林匹克體育中心/ Centro Desportivo Olímpico		
乒乓球門票/Ténis-de-Mesa	\$10/小時/Hora	
健身單車/Bicicletas de Ginásio	\$5/半小時/Meia hora	
足球門票/Futebol	\$100/小時(日間)/Hora (diurna)	\$150/小時(夜間)/Hora (nocturna) ⁽¹⁾
網球門票/Ténis	\$30/小時(日間)/Hora (diurna)	\$50/小時(夜間)/Hora (nocturna) ⁽¹⁾
奧林匹克體育中心-游泳館 / Centro Desportivo Olímpico – Piscina Olímpica		
門票/Bilhete	\$10	\$20
嘉模泳池/Piscinas do Carmo		
門票 / Bilhete	\$5	\$15
月票/Bilhete mensal	\$100	\$150
氹仔中央公園泳池/Piscina do Parque Central da Taipa		
門票/Bilhete	\$5	\$15
氹仔東北體育中心/Centro Desportivo de Nordeste da Taipa		
壁球門票/Squash	\$30/小時/Hora	
網球門票/ Ténis	\$30/小時(日間)/Hora (diurna)	\$50/小時(夜間)/Hora (nocturna) ⁽¹⁾
羽毛球門票/Badminton	\$20/小時/Hora	
保齡球中心/Centro de Bowling		
保齡球場/Pavilhão de Bowling		
保齡球道/Pistas de Bowling	\$20/局Jogo (09:00~19:00)	\$30/局Jogo (19:00~22:00)
保齡球鞋/Sapatos de Bowling	\$3/對/Par	
乒乓球門票/Ténis-de-Mesa	\$10/小時/Hora	
壁球場/Campo de Squash		
壁球室/Salas de Squash	\$30/小時/Hora	
網球學校/Academia de Ténis		
網球門票/Ténis	\$30/小時(日間)/Hora (diurna)	\$50/小時(夜間)/Hora (nocturna) ⁽¹⁾
路環小型賽車場/Kartódromo de Coloane		
每部小型賽車/Cada kart	\$180/15分鐘/15 minutos	
澳門東亞運動會體育館/Nave Desportiva dos Jogos da Ásia Oriental de Macau		
羽毛球門票/Badminton	\$10/小時(星期一至五) \$10/Hora (2ª feira a 6ª feira)	\$20/小時(星期六及日) \$20/Hora (Sábado e Domingo)
竹灣水上活動中心——黑沙水上活動中心/Centro Náutico de Cheoc-Van – Centro Náutico de Hác-Sá		
門票/Bilhete de entrada*	\$5	

體育設施 Instalações desportivas	成人 Adultos	學生證持有人 Portadores de Cartão de Estudante	12歲或以下小童 Crianças com idade igual ou inferior a 12 anos	65歲或以上之成年人 Adultos com idade igual ou superior a 65 anos
新花園泳池/Piscina Estoril				
門票 /Bilhete	\$15	\$7	\$5	\$7

體育設施 Instalações desportivas	成人 Adultos	學生證持有人 Portadores de Cartão de Estudante	12歲或以下小童 Crianças com idade igual ou inferior a 12 anos	65歲或以上之成年人 Adultos com idade igual ou superior a 65 anos
月票/Bilhete mensal	\$260	\$150	\$90	\$150
季票/ Bilhete trimestral	\$610	\$440	\$210	\$440
泳季通用票/Passé por época balnear	\$1230	\$880	\$440	\$880
孫中山泳池/Piscina Dr. Sun Iat Sen				
門票 /Bilhete	\$15	\$7	\$5	\$7
月票/Bilhete mensal	\$260	\$150	\$90	\$150
季票/ Bilhete trimestral	\$610	\$440	\$210	\$440
泳季通用票/ Passé por época balnear	\$1230	\$880	\$440	\$880
竹灣泳池/Piscina de Cheoc-Van				
門票 /Bilhete	\$15	\$7	\$5	\$7
月票/Bilhete mensal	\$180	\$75	\$75	\$90
黑沙公園泳池/Piscina de Hác-Sá				
門票 /Bilhete	\$15	\$7	\$5	\$7
月票/Bilhete mensal	\$180	\$75	\$75	\$90

⁽¹⁾ 夜間收費：夏季（6月至9月）由下午7時開始
冬季（10月至翌年5月）由下午6時開始。

Taxa nocturna: Verão (Junho a Setembro) — a partir das 19 horas.
Inverno (Outubro a Maio) — a partir das 18 horas.

備註/Observações:

* 此項收費不包括多用途室的使用，體育局發出的使用證持有人及其攜同的最多三（3）名親友不須支付此項收費。

O bilhete não dá direito à utilização da Sala Polivalente. Não se exige o pagamento da referida taxa ao portador do cartão de membro emitido pelo Instituto do Desporto e até três (3) dos seus acompanhantes.

第 78/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第十四條第一款及第18/2018號行政法規《高等教育規章》第五十一條第二款，結合第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項的規定，作出本批示。

一、在旅遊學院開設酒店及旅遊管理理學碩士學位課程。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 78/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior) e no n.º 2 do artigo 51.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2018 (Estatuto do ensino superior), conjugados com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicas), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado no Instituto de Formação Turística o curso de mestrado em Ciências de Gestão de Hotelaria e Turismo.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年六月十七日

社會文化司司長 譚俊榮

附件一

酒店及旅遊管理理學碩士學位課程
學術與教學編排

一、知識範疇：酒店及旅遊管理。

二、課程期限：兩年。

三、授課語言：英文。

四、授課形式：面授。

五、報讀條件：按照第10/2017號法律《高等教育制度》第二十二條第八款的規定。

六、豁免修讀條件：完成旅遊學院一年制學士後文憑課程並入讀本課程者，經學院學術與教學機關批准，可獲豁免修讀相同教學內容的學科單元/科目。

七、畢業要求：

(一) 完成課程所需的學分為36學分。

(二) 取得碩士學位尚取決於撰寫及提交一篇原創書面論文，並進行公開答辯且獲通過。

(三) 如學生在本課程的授課部分成績及格，但其論文不在規定期限內獲通過，則只可取得學士後文憑。

附件二

酒店及旅遊管理理學碩士學位課程
學習計劃

表一

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
酒店業營運管理	必修	45	3
酒店業領導能力與組織行為	"	45	3
酒店業創新科技	"	45	3

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Junho de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de mestrado em Ciências de Gestão de Hotelaria e Turismo

1. Ramo de conhecimento: Gestão de Hotelaria e Turismo.

2. Duração do curso: 2 anos.

3. Língua veicular: Inglesa.

4. Regime de leccionação: Aulas presenciais.

5. Condições de candidatura: De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior).

6. Condições de dispensa da frequência: Os indivíduos que tenham concluído o curso de diploma de pós-licenciatura com a duração de um ano ministrado pelo Instituto de Formação Turística e que frequentem o presente curso, com a autorização do respectivo órgão científico-pedagógico, podem ser dispensados da frequência das unidades curriculares/disciplinas com o mesmo conteúdo programático.

7. Requisitos de graduação:

1) O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 36 unidades de crédito.

2) A obtenção do grau de mestre está ainda condicionada à elaboração, entrega, discussão pública e aprovação de uma dissertação escrita original.

3) Os estudantes que completem com aproveitamento a parte curricular do curso mas não obtenham aprovação na dissertação no prazo estabelecido, só podem obter o diploma de pós-licenciatura.

ANEXO II

Plano de estudos do curso de mestrado em Ciências de Gestão de Hotelaria e Turismo

Quadro I

Unidades curriculares/Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Gestão de Operações Hoteleiras	Obrigatória	45	3
Liderança e Comportamento Organizacional em Hotelaria	»	45	3
Tecnologias Inovadoras de Hotelaria	»	45	3

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
目的地與景區管理	必修	45	3
旅遊與休閒業發展趨勢及議題	"	45	3
可持續旅遊業策劃與發展	"	45	3
研究方法	"	45	3

表二

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
人力資源管理	選修	45	3
市場營銷管理	"	45	3
財務與會計	"	45	3
策略管理	"	45	3

表三

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
論文	必修	—	6

註：完成課程所需的學分為36學分，其分配如下：表一的必修學科單元/科目佔21學分；表二的選修學科單元/科目佔9學分；表三的論文佔6學分。

第 79/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第五十三條至第五十五條及第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項，結合第112/2014號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、基於華僑大學法律專業碩士學位課程經第137/2013號社會文化司司長批示獲確認對澳門特別行政區有利而該有利情

Unidades curriculares/Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Gestão de Destinos e Zonas Turísticas	Obrigatória	45	3
Tendências e Questões no Desenvolvimento do Turismo e Lazer	»	45	3
Planeamento e Desenvolvimento Sustentável do Turismo	»	45	3
Métodos de Investigação	»	45	3

Quadro II

Unidades curriculares/Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Gestão de Recursos Humanos	Optativa	45	3
Gestão de Marketing	»	45	3
Finanças e Contabilidade	»	45	3
Gestão Estratégica	»	45	3

Quadro III

Unidades curriculares/Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Dissertação	Obrigatória	—	6

Nota: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 36 unidades de crédito, assim distribuídas: 21 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas obrigatórias do quadro I, 9 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas optativas do quadro II, 6 unidades de crédito na dissertação do quadro III.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 79/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos artigos 53.º a 55.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior) e na alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicas), conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. Mantendo-se o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau do curso de mestrado em Direito da *Huaqiao University*, reconhecido pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 137/2013, é autorizado o

況仍然維持，許可該課程按照新學習計劃並根據本批示附件的規定和條件運作，該附件為本批示的組成部分。

二、上款所指附件所載的學習計劃適用於2019/2020學年起入讀的學生，而其餘學生則適用為每一具體個案所訂的過渡及完成相關學習計劃的規定，並在任何情況下有關高等院校應確保學位、文憑或證書的授予和相關正式認可與其在校本部所在地開辦的課程的方式相同。

二零一九年六月十七日

社會文化司司長 譚俊榮

funcionamento do referido curso de acordo com o novo plano de estudos, nos termos e nas condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O plano de estudos constante do anexo referido no número anterior aplica-se aos estudantes que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2019/2020, devendo aplicar-se aos restantes estudantes as regras sobre transição e conclusão do respectivo plano de estudos definidas para cada caso concreto e, em qualquer circunstância, ser garantida a atribuição do grau, diploma ou certificado e o respectivo reconhecimento oficial pela instituição de ensino superior, de modo idêntico aos mesmos cursos por si ministrados no local onde tem a sua sede.

17 de Junho de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis Tam Chon Weng*.

附件

- 一、高等院校的名稱及設在外地的校本部地址：華僑大學
中華人民共和國福建省泉州市
- 二、本地協辦實體的名稱及地址：澳門業餘進修中心
澳門新口岸外港填海區羅馬街八十五號建興龍廣場三樓
- 三、授課地點：澳門業餘進修中心
澳門新口岸外港填海區羅馬街八十五號建興龍廣場三樓
- 四、高等教育課程名稱及所頒授的學位、文憑或證書：法律專業碩士學位課程
碩士學位
- 五、課程學習計劃：

學科單元 / 科目	種類	學時	學分
第一學年			
英語	必修	54	3
法理學專題	"	54	3
澳門特別行政區基本法和憲政專題	"	54	3
民法學專題	"	54	3

ANEXO

1. Denominação da instituição de ensino superior e respectiva sede no exterior: *Huaqiao University*, sita na Cidade de Quanzhou, Província de Fujian da República Popular da China.
2. Denominação e sede da entidade colaboradora local: Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau, sito na Rua de Roma, n.º 85, Plaza Kin Heng Long, 3.º andar, NAPE, Macau.
3. Local de ministração do curso: Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau, sito na Rua de Roma, n.º 85, Plaza Kin Heng Long, 3.º andar, NAPE, Macau.
4. Designação do curso superior e grau académico, diploma ou certificado que confere: **Curso de Mestrado em Direito**
Mestrado
5. Plano de estudos do curso:

Unidades curriculares / Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
I.º Ano			
Língua Inglesa	Obrigatória	54	3
Tópicos Especiais de Jurisprudência	»	54	3
Tópicos Especiais da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e Política Constitucional	»	54	3
Tópicos Especiais de Direito Civil	»	54	3

學科單元 / 科目	種類	學時	學分
刑法學專題	必修	54	3
國際經濟法專題	"	54	3
商法專題	"	54	3
經濟法專題	"	54	3
民事訴訟法專題	"	54	3
刑事訴訟法專題	"	54	3
中國文化概論	"	36	2
第二學年			
證據法專題	必修	36	2
國際法專題	"	54	3
公司法與證券法專題	"	54	3
勞動法專題	"	54	3
侵權行為法專題	"	36	2
第三學年			
論文	必修	—	—

註：

1) 為完成本課程，學生須取得45學分，並須撰寫及答辯一篇原創論文。

2) 本課程授課形式為面授。

3) 本課程以非全日制方式運作。

六、預計學術活動開始的日期：二零一九年九月

七、完成本課程而取得的文憑，不排除必須根據關於學歷審查的現行法例進行確認。

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Tópicos Especiais de Direito Penal	Obrigatória	54	3
Tópicos Especiais de Direito Económico Internacional	»	54	3
Tópicos Especiais de Direito Comercial	»	54	3
Tópicos Especiais de Direito Económico	»	54	3
Tópicos Especiais de Direito Processual Civil	»	54	3
Tópicos Especiais de Direito Processual Penal	»	54	3
Introdução à Cultura Chinesa	»	36	2
2.º Ano			
Tópicos Especiais de Direito Probatório	Obrigatória	36	2
Tópicos Especiais de Direito Internacional	»	54	3
Tópicos Especiais de Direito das Sociedades Comerciais e Bolsa de Valores	»	54	3
Tópicos Especiais de Direito do Trabalho	»	54	3
Tópicos Especiais de Leis sobre Actos de Violação dos Direitos	»	36	2
3.º Ano			
Dissertação	Obrigatória	—	—

Notas:

1) A obtenção de 45 unidades de crédito e a elaboração e defesa de uma dissertação original são necessárias à conclusão do curso.

2) O curso é leccionado na modalidade de ensino presencial.

3) O curso funciona em regime de tempo parcial.

6. Data prevista para o início das actividades académicas: Setembro de 2019.

7. O diploma obtido após a conclusão deste curso não exclui a necessidade de confirmação, nos termos da legislação em vigor, relativa à verificação de habilitações académicas.

第 80/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第五十三條至第五十五條及第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項，結合第112/2014號行政命令第一款的規定，作出本批示。

確認Universidade de Coimbra開辦的資訊科技博士學位課程對澳門特別行政區有利，並許可該課程按照本批示附件的規定和條件運作，該附件為本批示的組成部分。

二零一九年六月十八日

社會文化司司長 譚俊榮

附件

- 一、高等院校的名稱及設在外地 Universidade de Coimbra
的校本部地址： Rua Sílvia Lima, 3030-290
Coimbra, Portugal
- 二、本地協辦實體的名稱及地 澳門理工學院
址： 澳門高美士街
- 三、授課地點： 澳門理工學院
澳門高美士街
- 四、高等教育課程名稱及所頒授 資訊科技博士學位課程
的學位、文憑或證書： 博士學位
- 五、課程學習計劃：

學科單元/科目	種類	學時	學分
第一學年			
論文計劃	必修	810	30
研究方法I	"	162	6
研究方法II	"	162	6
特選論題I	"	243	9
特選論題II	"	243	9
第二及第三學年			
論文	必修	3240	120

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 80/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos artigos 53.º a 55.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior) e na alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicas), conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso de doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação, ministrado pela Universidade de Coimbra, nos termos e nas condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

18 de Junho de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng.*

ANEXO

- Denominação da instituição de ensino superior e respectiva sede no exterior: Universidade de Coimbra, sita na Rua Sílvia Lima, 3030-290 Coimbra, Portugal.
- Denominação e sede da entidade colaboradora local: Instituto Politécnico de Macau, sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, Macau.
- Local de ministração do curso: Instituto Politécnico de Macau, sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, Macau.
- Designação do curso superior e grau académico, diploma ou certificado que confere: **Curso de Doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação**
Doutoramento
- Plano de estudos do curso:

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
I.º Ano			
Projecto de Tese	Obrigatória	810	30
Métodos de Investigação I	»	162	6
Métodos de Investigação II	»	162	6
Temas Seleccionados I	»	243	9
Temas Seleccionados II	»	243	9
2.º Ano e 3.º Ano			
Tese	Obrigatória	3240	120

註：

1) 為完成本課程，學生須取得180學分，並須撰寫及答辯一篇原創論文。

2) 本課程授課形式為面授及遙距教育。

3) 本課程以非全日制方式運作。

4) 本課程總學時包括面授學時，以及各學習方式，尤其是作業、自習、調研、討論、評估或其他學術活動所需的時間。

六、預計學術活動開始的日期：二零一九年九月

七、完成本課程而取得的文憑，不排除必須根據關於學歷審查的現行法例進行確認。

Notas:

1) A obtenção de 180 unidades de crédito e a elaboração e defesa de uma tese original são necessárias à conclusão do curso.

2) O curso é leccionado nas modalidades de ensino presencial e à distância.

3) O curso funciona em regime de tempo parcial.

4) O número total de horas do curso inclui as horas de ensino presencial e as horas dedicadas às várias formas de trabalho, designadamente, projectos, auto-aprendizagem, investigação, discussão, avaliação ou outras actividades académicas.

6. Data prevista para o início das actividades académicas: Setembro de 2019.

7. O diploma obtido após a conclusão deste curso não exclui a necessidade de confirmação, nos termos da legislação em vigor, relativa à verificação de habilitações académicas.

第 81/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第十四條第一款及第18/2018號行政法規《高等教育規章》第五十一條第二款，結合第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項的規定，作出本批示。

一、在旅遊學院開設旅遊管理學士後文憑課程。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年六月十八日

社會文化司司長 譚俊榮

附件一

旅遊管理學士後文憑課程 學術與教學編排

一、知識範疇：旅遊管理。

二、課程期限：一年。

三、授課語言：英文。

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 81/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior) e no n.º 2 do artigo 51.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2018 (Estatuto do ensino superior), conjugados com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado no Instituto de Formação Turística o curso de diploma de pós-licenciatura em Gestão de Turismo.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de Junho de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de diploma de pós-licenciatura em Gestão de Turismo

1. Ramo de conhecimento: Gestão de Turismo.

2. Duração do curso: 1 ano.

3. Língua veicular: Inglesa.

四、授課形式：面授。

五、報讀條件：持有學士學位或同等學歷，並符合入學規定的其他條件者，可報讀本課程。

六、取得文憑要求：完成課程所需的學分為21學分。

附件二

旅遊管理學士後文憑課程 學習計劃

表一

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
目的地與景區管理	必修	45	3
旅遊與休閒業發展趨勢及議題	"	45	3
可持續旅遊業策劃與發展	"	45	3

表二

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
研究方法	選修	45	3
人力資源管理	"	45	3
市場營銷管理	"	45	3
財務與會計	"	45	3
策略管理	"	45	3

註：完成課程所需的學分為21學分，其分配如下：表一的必修學科單元 / 科目佔9學分；表二的選修學科單元 / 科目佔12學分。

第 82/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第五十三

4. Regime de leccionação: Aulas presenciais.

5. Condições de candidatura: Podem candidatar-se ao presente curso os titulares do grau de licenciado ou de habilitações equivalentes e que preencham os demais requisitos previstos nas regras de acesso.

6. Requisitos para obtenção do diploma: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 21 unidades de crédito.

ANEXO II

Plano de estudos do curso de diploma de pós-licenciatura em Gestão de Turismo

Quadro I

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Gestão de Destinos e Zonas Turísticas	Obrigatória	45	3
Tendências e Questões no Desenvolvimento do Turismo e Lazer	»	45	3
Planeamento e Desenvolvimento Sustentável do Turismo	»	45	3

Quadro II

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Métodos de Investigação	Optativa	45	3
Gestão de Recursos Humanos	»	45	3
Gestão de Marketing	»	45	3
Finanças e Contabilidade	»	45	3
Gestão Estratégica	»	45	3

Nota: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 21 unidades de crédito, assim distribuídas: 9 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas obrigatórias do quadro I; 12 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas optativas do quadro II.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 82/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos artigos 53.º a 55.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do

條至第五十五條及第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款(一)項，結合第112/2014號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、基於華僑大學建築學專業碩士學位課程經第143/2013號社會文化司司長批示獲確認對澳門特別行政區有利而該有利情況仍然維持，許可該課程按照新學習計劃並根據本批示附件的規定和條件運作，該附件為本批示的組成部分。

二、上款所指附件所載的學習計劃適用於2019/2020學年起入讀的學生，而其餘學生則適用為每一具體個案所訂的過渡及完成相關學習計劃的規定，並在任何情況下有關高等院校應確保學位、文憑或證書的授予和相關正式認可與其在校本部所在地開辦的課程的方式相同。

二零一九年六月十八日

社會文化司司長 譚俊榮

ensino superior) e na alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. Mantendo-se o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau do curso de mestrado em Arquitectura da *Huaqiao University*, reconhecido pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 143/2013, é autorizado o funcionamento do referido curso de acordo com o novo plano de estudos, nos termos e nas condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O plano de estudos constante do anexo referido no número anterior aplica-se aos estudantes que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2019/2020, devendo aplicar-se aos restantes estudantes as regras sobre transição e conclusão do respectivo plano de estudos definidas para cada caso concreto e, em qualquer circunstância, ser garantida a atribuição do grau, diploma ou certificado e o respectivo reconhecimento oficial pela instituição de ensino superior, de modo idêntico aos mesmos cursos por si ministrados no local onde tem a sua sede.

18 de Junho de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

附件一

一、高等院校的名稱及設在外地的校本部地址：	華僑大學 中華人民共和國福建省泉州市
二、本地協辦實體的名稱及地址：	澳門業餘進修中心 澳門新口岸外港填海區 羅馬街八十五號建興龍 廣場三樓
三、授課地點：	澳門業餘進修中心 澳門新口岸外港填海區 羅馬街八十五號建興龍 廣場三樓
四、高等教育課程名稱及所頒授的學位、文憑或證書：	建築學專業碩士學位課程 碩士學位

五、課程學習計劃：

學科單元/科目	種類	學時	學分
第一學年			
英語	必修	54	3

ANEXO

1. Denominação da instituição de ensino superior e respectiva sede no exterior:	<i>Huaqiao University</i> , sita na Cidade de Quanzhou, Província de Fujian da República Popular da China.
2. Denominação e sede da entidade colaboradora local:	Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau, sito na Rua de Roma, n.º 85, Plaza Kin Heng Long, 3.º andar, NAPE, Macau.
3. Local de ministração do curso:	Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau, sito na Rua de Roma, n.º 85, Plaza Kin Heng Long, 3.º andar, NAPE, Macau.
4. Designação do curso superior e grau académico, diploma ou certificado que confere:	Curso de Mestrado em Arquitectura Mestrado
5. Plano de estudos do curso:	

Unidades Curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
1.º Ano			
Língua Inglesa	Obrigatória	54	3

學科單元 / 科目	種類	學時	學分
中國文化概述	必修	36	2
建築設計原理	"	36	2
城市設計理論與實踐	"	36	2
現代景觀設計原理	"	36	2
中國古典建築美學	"	36	2
歐美城市設計創新方法概論	"	36	2
建築生態策略	"	36	2
第二學年			
建築計劃學	必修	54	3
地域建築概論	"	36	2
專業性應用研究方法與運用	"	18	1
專業實踐	"	54	3
日本近現代建築與城市	"	36	2
城市形態學	"	36	2
第三學年			
論文	必修	—	—

註：

1) 為完成本課程，學生須取得30學分，並須撰寫及答辯一篇原創論文。

2) 本課程授課形式為面授。

3) 本課程以非全日制方式運作。

六、預計學術活動開始的日期：二零一九年九月。

七、完成本課程而取得的文憑，不排除必須根據關於學歷審查的現行法例進行確認。

Unidades Curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Introdução à Cultura Chinesa	Obrigatória	36	2
Princípios de <i>Design</i> Arquitectónico	»	36	2
Teoria e Prática de <i>Design</i> para Cidades	»	36	2
Princípios de <i>Design</i> Paisagístico Moderno	»	36	2
Estética da Arquitectura Clássica Chinesa	»	36	2
Introdução aos Métodos Inovadores de <i>Design</i> para Cidades Europeias e Americanas	»	36	2
Estratégia Ecológica da Arquitectura	»	36	2
2.º Ano			
Planeamento da Arquitectura	Obrigatória	54	3
Teoria Geral da Arquitectura Regional	»	36	2
Métodos de Investigação Aplicada e Utilização Profissional	»	18	1
Prática Profissional	»	54	3
Arquitectura Moderna e Cidades no Japão	»	36	2
Morfologia Urbana	»	36	2
3.º Ano			
Dissertação	Obrigatória	—	—

Notas:

1) A obtenção de 30 unidades de crédito e a elaboração e defesa de uma dissertação original são necessárias à conclusão do curso.

2) O curso é leccionado na modalidade de ensino presencial.

3) O curso funciona em regime de tempo parcial.

6. Data prevista para o início das actividades académicas: Setembro de 2019.

7. O diploma obtido após a conclusão deste curso não exclui a necessidade de confirmação, nos termos da legislação em vigor, relativa à verificação de habilitações académicas.

行政長官選舉管理委員會

根據經第12/2008號法律修改及由第392/2008號行政長官批示重新公佈全文，後經第11/2012號法律及第13/2018號法律修改的第3/2004號法律《行政長官選舉法》第二十九條第一款，公佈全體行政長官選舉委員會委員的名單（排列順序以中文姓名的繁體字筆劃少者為先，以“*”標示者為有關委員聲明的中文名字）。

第一界別：

工商、金融界

序號	姓名
1.	山度士
2.	王世民
3.	王正偉
4.	王孝仁
5.	王國蓉
6.	王彬成
7.	王淑梓
8.	司徒荻林
9.	伍志偉
10.	江美芬
11.	何玉棠
12.	何佩芬
13.	何厚鐘
14.	何桂鈴
15.	何海明
16.	何富強
17.	何超瓊
18.	何嘉倫
19.	余昇
20.	吳在權
21.	吳皆妍
22.	吳慧紅
23.	呂強光
24.	呂錫柱
25.	呂聯發
26.	呂聯選
27.	呂耀東
28.	岑展平
29.	李子豐
30.	李汝榮
31.	李志健

COMISSÃO DE ASSUNTOS ELEITORAIS DO
CHEFE DO EXECUTIVO

Faz-se pública, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 3/2004 (Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo), alterada pela Lei n.º 12/2008, republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 392/2008 e posteriormente alterada pelas Leis n.º 11/2012 e n.º 13/2018, a lista de todos os membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo (ordenados de acordo com os apelidos e nomes chineses, segundo o número crescente de traços dos caracteres tradicionais chineses, e os nomes com «*» são os nomes em chinês declarados pelos respectivos membros).

1.º sector:

Sector industrial, comercial e financeiro

N.º	Nome
1.	José Manuel dos Santos
2.	Wang Sai Man
3.	Wong Cheng Wai
4.	Wong Porfirio Hau Yan Samson
5.	Wong Kuok Iong
6.	Wong Pan Seng
7.	Wong Suk Tze Susanna
8.	Si Tou Tek Lam
9.	Wu Zhiwei
10.	Kong Mei Fan
11.	Ho Ioc Tong
12.	Ho Pui Fan
13.	Ho Hao Tong
14.	Ho Kuai Leng
15.	He Haiming
16.	Ho Fu Keong
17.	Ho Pansy Catilina Chiu King
18.	Ho Ka Lon Francisco
19.	U Seng
20.	Ung Choi Kun
21.	Ng Kai Yin Catherine
22.	Ng Wai Hong
23.	Loi Keong Kuong
24.	Lui Luís
25.	Loi Lun Fat
26.	Loi Lun Sun
27.	Lui Yiu Tung Francis
28.	Sam Chin Peng
29.	Lei Chi Fong
30.	Lei U Weng
31.	Lei Chi Kin

序號	姓名
32.	李志強
33.	李勇輝
34.	李集招
35.	杜琪新
36.	阮建昆
37.	周紹湘
38.	林中賢
39.	林卓華
40.	林金城
41.	林偉濠
42.	邱金海
43.	姚思源
44.	姚健池
45.	柯海帆
46.	胡玉沛
47.	凌世威
48.	凌晨
49.	孫恩光
50.	徐偉坤
51.	徐達明
52.	袁松山
53.	馬志毅
54.	馬建章
55.	區宗傑
56.	區榮智
57.	張宗真
58.	張明星
59.	張建洪
60.	張健中
61.	張樂田
62.	曹其真
63.	梁仕友
64.	梁樹森
65.	莫兆基
66.	許文曲
67.	許文帛
68.	許樂敏
69.	許龍川
70.	許禮堅
71.	陳少雄
72.	陳志杰
73.	陳杰恆
74.	陳振豪

N.º	Nome
32.	Li Chi Keung
33.	Lei Iong Fai
34.	Lei Chap Chio
35.	Tou Kei San
36.	Un Kin Kuan
37.	Chao Sio Seong
38.	Lam Chong In
39.	Lam Cheok Va
40.	Lam Kam Seng Peter
41.	Lam Wai Hou
42.	Iau Kam Hoi
43.	Io Si Un
44.	Iu Kin Chi
45.	O Hoi Fan
46.	Manuel Iok Pui Ferreira
47.	Leng Sai Vai
48.	Leng San
49.	Suen Yan Kwong
50.	Tsui Wai Kwan
51.	Choi Tat Meng
52.	Un Chong San
53.	Ma Chi Ngai Frederico
54.	Ma Kin Cheong
55.	Au Stanley Chong Kit
56.	Au Weng Chi
57.	Zhang Zongzhen
58.	Cheong Meng Seng
59.	Cheong Kin Hong
60.	Cheung Kin Chung
61.	Cheong Lok Tin
62.	Chou Susana
63.	Leong Si Iao
64.	Leong Su Sam
65.	Mok Sio Kei
66.	Hoi Man Kok
67.	Hoi Man Pak
68.	Hoi Lok Man
69.	Hoi Long Chun
70.	Hoi Lai Kin
71.	Chan Siu Hung
72.	Chan Chi Kit
73.	Chan Kit Hang
74.	Chan Chun Ho Kevin

序號	姓名
75.	陳曉平
76.	陳澤武
77.	陳錦聯
78.	陸惠德
79.	勞灼榮
80.	曾旭明
81.	曾志龍
82.	馮志強
83.	馮信堅
84.	馮健富
85.	黃仁民
86.	黃天松
87.	黃永謙
88.	黃玉詩
89.	黃志成
90.	黃健中
91.	黃國勝
92.	黃華強
93.	黃義滿
94.	黃樹森
95.	葉兆昌
96.	葉紹文
97.	葉榮發
98.	廖僖芸
99.	甄李睿恆
100.	甄瑞權
101.	劉雅煌
102.	蔡堅
103.	鄭志強
104.	鄧炳添
105.	盧建春
106.	盧德華
107.	蕭婉儀
108.	蕭順軒
109.	蕭綺明
110.	霍麗斯
111.	謝思訓
112.	謝家銘
113.	顏延齡
114.	羅加鴻
115.	羅掌權
116.	譚百業
117.	譚伯源

N.º	Nome
75.	Chan Hio Peng
76.	Chan Chak Mo
77.	Chan Kam Lun
78.	Lok Wai Tak
79.	Lou Cheok Weng
80.	Chang Iok Meng
81.	Kyan Su Lone
82.	Fong Chi Keong
83.	Fong Son Kin
84.	Fong Kin Fu
85.	Wong Ian Man
86.	Wong Tin Chong
87.	Vong Veng Hin
88.	Wong Yuk Sze
89.	Wong Chi Seng
90.	Wong Kin Chong
91.	Vong Kok Seng
92.	Wong Wa Keong
93.	Wong I Mun
94.	Vong Su Sam
95.	Ip Sio Cheong
96.	Ip Sio Man
97.	Yip Wing Fat Frederick
98.	Liu Hei Wan
99.	Jan Lei Ioi Hang
100.	Ian Soi Kun
101.	Lao Nga Wong
102.	Choi Kin
103.	Cheang Chi Keong
104.	Tang Peng Tim
105.	Lou Kin Chon
106.	Lou I Wa
107.	Sio Un I
108.	Siu Son Hin
109.	Siu Yee Ming
110.	Fok Lai Si Agnes
111.	Tse Paulo
112.	Tse Ka Ming
113.	Ngan In Leng
114.	Humberto Carlos Leitão Rodrigues
115.	Lo Lucas
116.	Tam Pak Yip
117.	Tam Pak Yuen

序號	姓名
118.	關偉霖
119.	蘇中興
120.	蘇樹輝

第二界別：**1. 界別分組—文化界**

序號	姓名
1.	余建棟
2.	余榮讓
3.	李自松
4.	李德勝
5.	李觀鼎
6.	林南
7.	林昶
8.	崔志濤
9.	張淑霞
10.	梁晚年
11.	梁智生
12.	許健華
13.	郭敬文
14.	陳雨潤
15.	陸曦
16.	黃永曦
17.	黃宇光
18.	溫能漢
19.	劉富業
20.	鄭秀明
21.	鄧錦嫦
22.	蕭彼德
23.	霍志釗
24.	羅崇雯
25.	羅盛宗
26.	蘇榮安

2. 界別分組—教育界

序號	姓名
1.	尹一橋
2.	尤端陽
3.	王國英
4.	朱振榮
5.	何少金
6.	李向玉

N.º	Nome
118.	Kuan Vai Lam
119.	Sou Chon Heng
120.	So Shu Fai Ambrose

2.º sector:**1. Subsector cultural**

N.º	Nome
1.	U Kin Tong
2.	Iu Veng Ion
3.	Li Zisong
4.	Lei Tak Seng
5.	Lei Kun Teng
6.	Lam Nam
7.	Lam Chong
8.	Choi Chi Tou
9.	Cheong Sok Ha
10.	Leong Man Nin
11.	Leong Chi Sang
12.	Hoi Kin Wa
13.	Kuok Keng Man
14.	Chan U Ion
15.	Lok Hei
16.	Wong Weng Hei
17.	Vong U Kuong
18.	Wan Nang Hon
19.	Lao Fu Ip
20.	Chiang Sao Meng
21.	Tang Kam Seong
22.	Siu Pei Tak
23.	Fok Chi Chiu
24.	Lo Song Man
25.	Lo Seng Chung
26.	Sou Weng On

2. Subsector educacional

N.º	Nome
1.	Van Iat Kio
2.	Iao Tun Ieong
3.	Vong Kuoc Ieng
4.	Chu Chan Weng
5.	Ho Sio Kam
6.	Lei Heong Iok

序號	姓名
7.	李沛霖
8.	李明基
9.	李柏輝
10.	李秋林
11.	汪東
12.	汪淇
13.	林淑華
14.	林翠倩
15.	施綺蓮*
16.	高錦輝
17.	梁少培
18.	梁官漢
19.	梁詠琴
20.	梁勵
21.	陳志君
22.	陳俊拔
23.	陳建邦
24.	劉文堯
25.	歐宇雄
26.	鄭杰釗
27.	鄭洪光
28.	鄭應華
29.	蘇映璇

3. 界別分組—專業界

序號	姓名
1.	尤淑瑞
2.	王勁秋
3.	王國強
4.	司徒民義
5.	田潔冰
6.	白琪文
7.	石立炘
8.	朱月霞
9.	何美華
10.	何偉添
11.	何舜發
12.	官世海
13.	林燕妮
14.	施綺華
15.	胡祖杰
16.	胡錦漢

N.º	Nome
7.	Lei Pui Lam
8.	Lei Meng Kei
9.	Lei Pak Fai
10.	Lei Chao Lam
11.	Wang Dong
12.	Wong Kei
13.	Lam Sok Wa
14.	Lam Choi Sin
15.	Maria Edith da Silva
16.	Kou Kam Fai
17.	Leong Sio Pui
18.	João Baptista Manuel Leão
19.	Leong Weng Kam
20.	Leong Lai
21.	Chan Chi Kwan
22.	Chan Chon Pat
23.	Chan Kin Pong
24.	Lao Man Io
25.	Ao U Hong
26.	Zheng Jiezhao
27.	Cheang Hong Kuong
28.	Kwong Ying Wa
29.	So Ying Suen

3. Subsector professional

N.º	Nome
1.	Iao Sok Soi
2.	Wong Keng Chao
3.	Wong Kwok Keung
4.	António José Dias Azedo
5.	Tin Kit Peng
6.	Pai Ki Man
7.	Paulino do Lago Comandante
8.	Zhu Yue Xia
9.	Ho Mei Va
10.	Ho Wai Tim
11.	Ho Son Fat
12.	Kun Sai Hoi
13.	Lam In Nie
14.	Mónica Micaela de Assis Cordeiro
15.	Wu Chou Kit
16.	Wu Kam Hon

序號	姓名
17.	飛文基
18.	徐德明
19.	馬若龍
20.	崔世昌
21.	張麗瑪
22.	梁金泉
23.	符仁
24.	莫志偉
25.	郭潮輝
26.	陳思恆
27.	華年達
28.	馮家超
29.	黃如楷
30.	黃昇雄
31.	黃浩彪
32.	黃偉麟
33.	楊俊文
34.	楊道匡
35.	溫錦明
36.	劉永誠
37.	歐安利
38.	蔣永興
39.	鄭堅立
40.	戴華浩
41.	韓電
42.	鄭偉文
43.	羅奕龍

4. 界別分組—體育界

序號	姓名
1.	李文欽
2.	施仲舒
3.	胡松輝
4.	馬有恆
5.	馬嘉美
6.	許朗
7.	郭寶泉
8.	陳永傑
9.	陳均輝
10.	陳步倩
11.	曾展南
12.	賈瑞

N.º	Nome
17.	Henrique Miguel Rodrigues de Senna Fernandes
18.	Choi Tak Meng
19.	Carlos Alberto dos Santos Marreiros
20.	Chui Sai Cheong
21.	Cheong Lai Ma
22.	Leong Kam Chun
23.	Fu Yan Steven
24.	Mok Chi Wai
25.	Kuok Chiu Fai
26.	Chan Sze Hang
27.	Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente
28.	Fong Ka Chio
29.	Wong Eddie Yue Kai
30.	Wong Seng Hong
31.	Vong Hou Piu
32.	Casimiro de Jesus Pinto
33.	Yeung Tsun Man Eric
34.	Ieong Tou Hong
35.	Wan Kam Meng
36.	Lau Veng Seng
37.	Leonel Alberto Alves
38.	Cheong Weng Heng
39.	Cheang Kin Lap
40.	Tai Wa Hou
41.	Hon Tin
42.	Kuong Wai Man
43.	Lo Iek Long

4. Subsector desportivo

N.º	Nome
1.	Lei Man Iam
2.	Si Chong Su
3.	Wu Chong Fai
4.	Ma Iao Hang
5.	Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho
6.	Hoi Long
7.	Kwok Po Chuen
8.	Chan de Noronha Weng Kit
9.	Chan Kwan Fai
10.	Chan Pou Sin
11.	Chang Chin Nam
12.	Jia Rui

序號	姓名
13.	鄭國恆
14.	盧景昭
15.	賴百齡
16.	鍾國榮
17.	鍾漢權

第三界別：**1. 界別分組—勞工界**

序號	姓名
1.	方永強
2.	方健坤
3.	布小玲
4.	伍志平
5.	朱文立
6.	江銳輝
7.	江曉瑜
8.	李偉斌
9.	李從正
10.	沈日光
11.	阮愛武
12.	阮毓明
13.	周華建
14.	林香生
15.	林婉珊
16.	林碧玲
17.	柯清煌
18.	胡寶蓮
19.	唐志堅
20.	唐堅燊
21.	馬靜雯
22.	張文紹
23.	張國然
24.	梁玉華
25.	梁冠峰
26.	梁奕華
27.	梁偉峰
28.	梁婉怡
29.	梁普宇
30.	梁銘恩
31.	莫錦培
32.	郭良順
33.	陳志明

N.º	Nome
13.	Cheang Kuok Hang
14.	Lo Keng Chio
15.	Lai Pak Leng
16.	Chong Coc Veng
17.	Chung Hon Kun

3.º sector:**1. Subsector do trabalho**

N.º	Nome
1.	Jorge Manuel Fão
2.	Fong Kin Kuan
3.	Po Siu Ling
4.	Ng Chi Peng
5.	Zhu Wenli
6.	Kong Ioi Fai
7.	Kong Hio U
8.	Lei Wai Pan
9.	Lee Chong Cheng
10.	Sam Iat Kuong
11.	Un Oi Mou
12.	Un Iok Meng
13.	Chao Wa Kin
14.	Lam Heong Sang
15.	Lam Un San
16.	Lam Pek Leng
17.	O Cheng Wong
18.	Vu Pou Lin
19.	Tong Chi Kin
20.	Tong Kin San
21.	Ma Ching Man
22.	Cheong Man Sio
23.	Cheong Koc Iun
24.	Leong Iok Wa
25.	Leong Kun Fong
26.	Leong Iek Wa
27.	Leong Wai Fong
28.	Leong Un I
29.	Leong Pou U
30.	Leong Meng Ian
31.	Mok Kam Pui
32.	Kuok Leong Son
33.	Chan Chi Meng

序號	姓名
34.	陳漢標
35.	陳寶儀
36.	曾華雅
37.	馮家輝
38.	馮國康
39.	黃進
40.	葉任庭
41.	趙步雲
42.	趙蘭瑛
43.	劉偉強
44.	劉焯華
45.	劉潤輝
46.	蔡文蘭
47.	蔡錦富
48.	鄭仲錫
49.	鄧鳳珍
50.	鄧錦富
51.	鄧錦燦
52.	盧瑞儀
53.	盧觀平
54.	蕭紹雯
55.	鄭子豐
56.	鄭熾明
57.	羅華杰
58.	關翠杏
59.	蘇偉良

2. 界別分組—社會服務界

序號	姓名
1.	江超育
2.	何國明
3.	吳士芳
4.	吳秀琼
5.	吳培娟
6.	李卓君
7.	周宜心
8.	周惠儀
9.	招銀英
10.	林婉妹
11.	林敏芝
12.	林綺濤*
13.	姚鴻明
14.	姚繼光

N.º	Nome
34.	Chan Hon Pio
35.	Chan Pou I
36.	Chang Wa Nga
37.	Fong Ka Fai
38.	Fong Koc Hon
39.	Wong Chon
40.	Ip Iam Teng
41.	Chio Pou Wan
42.	Chio Lan Ieng
43.	Lau Vai Keong
44.	Lau Cheok Va
45.	Lao Ion Fai
46.	Choi Man Lan
47.	Choi Kam Fu
48.	Chiang Chong Sek
49.	Tang Fong Chan
50.	Tang Kam Fu
51.	Tang Kam Chan
52.	Lo Soi I
53.	Lou Kun Peng
54.	Siu Siu Man Annie
55.	Kuong Chi Fong
56.	Kong Chi Meng
57.	Lo Wa Kit
58.	Kwan Tsui Hang
59.	Sou Pedro

2. Subsector dos serviços sociais

N.º	Nome
1.	Kong Chio Iok
2.	Ho Kuok Meng
3.	Ng Si Fong
4.	Ng Sao Keng
5.	Ung Pui Kun
6.	Lei Cheok Kuan
7.	Chao I Sam
8.	Chau Wai I
9.	Chio Ngan Ieng
10.	Lam Un Mui
11.	Lam Man Chi
12.	Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie
13.	Io Hong Meng
14.	Yiu Kai Kwong

序號	姓名
15.	胡景光
16.	胡達忠
17.	飛安達
18.	飛迪華
19.	袁小菱
20.	張捷
21.	曹國希
22.	梁慶庭
23.	梁慶球
24.	梁鴻細
25.	莫偉成
26.	陳冰冰
27.	陳建英
28.	陳美儀
29.	陳家良
30.	陳健英
31.	陳翠娟
32.	陸南德
33.	曾德岱
34.	程順明
35.	馮家健
36.	黃共流
37.	葉孝光
38.	劉金玲
39.	劉家裕
40.	劉國棟
41.	劉雪雯
42.	歐陽廣球
43.	潘志明
44.	黎振強
45.	盧偉石
46.	蕭東文
47.	謝美玲
48.	謝路生
49.	羅德明
50.	蘇崑

3. 界別分組—宗教界

1) 天主教代表

序號	姓名
1.	孔智剛
2.	劉炎新

N.º	Nome
15.	Wu Keng Kuong
16.	Wu Tat Chong
17.	Antonio Jose de Freitas
18.	Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira
19.	Un Sio Leng
20.	Cheong Chit
21.	Chou Kuok Hei
22.	Leong Heng Teng
23.	Leong Heng Kao
24.	Leong Hong Sai
25.	Mok Wai Seng
26.	Chan Peng Peng
27.	Chan Kin Ieng
28.	Chan Melinda Mei Yi
29.	Chan Ka Leong
30.	Chen Chien Ying Charles
31.	Chan Choi Kun
32.	Lok Nam Tak
33.	Chang Tak Toi
34.	Cheng Son Meng
35.	Fong Ka Kin
36.	Wong Kong Lao
37.	Ip Hao Kuong
38.	Lau Kam Ling
39.	Lao Ka U
40.	Lao Kuok Tong
41.	Lau Sut Man
42.	Ao Ieong Kuong Kao
43.	Pun Chi Meng
44.	Lai Chan Keong
45.	Lou Wai Sek
46.	Xiao Dongwen
47.	Che Mei Leng
48.	Che Lou Sang
49.	Law Tak Meng
50.	Su Kun

3. Subsector da religião

1) Representantes de associações católicas

N.º	Nome
1.	Hung Francis
2.	Lau Him Sang João Evangelista

2) 佛教代表

序號	姓名
1.	釋心慧
2.	釋戒晟

3) 基督教代表

序號	姓名
1.	藍中港

4) 道教代表

序號	姓名
1.	吳炳銑

第四界別：

1. 立法會議員的代表

序號	姓名
1.	何潤生
2.	宋碧琪
3.	李振宇
4.	李靜儀
5.	林玉鳳
6.	林倫偉
7.	邱庭彪
8.	柳智毅
9.	馬志成
10.	高天賜
11.	張立群
12.	梁安琪
13.	梁孫旭
14.	陳亦立
15.	陳虹
16.	陳華強
17.	麥瑞權
18.	黃潔貞
19.	黃顯輝
20.	葉兆佳
21.	鄭安庭
22.	龐川

2. 澳門地區全國人大代表

序號	姓名
1.	何雪卿
2.	吳小麗
3.	林笑雲

2) Representantes de associações budistas

N.º	Nome
1.	Sik Sum Wai
2.	Shi Jie Sheng

3) Representante de associações protestantes

N.º	Nome
1.	Lam Chung Kong

4) Representante de associações tauístas

N.º	Nome
1.	Ng Peng Chi

4.º sector:

1. Representantes dos deputados à Assembleia Legislativa

N.º	Nome
1.	Ho Ion Sang
2.	Song Pek Kei
3.	Lei Chan U
4.	Lei Cheng I
5.	Lam Iok Fong
6.	Lam Lon Wai
7.	Iau Teng Pio
8.	Lao Chi Ngai
9.	Ma Chi Seng
10.	José Maria Pereira Coutinho
11.	Cheung Lup Kwan Vitor
12.	Leong On Kei
13.	Leong Sun Iok
14.	Chan Iek Lap
15.	Chan Hong
16.	Chan Wa Keong
17.	Mak Soi Kun
18.	Wong Kit Cheng
19.	Vong Hin Fai
20.	Ip Sio Kai
21.	Zheng Anting
22.	Pang Chuan

2. Deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional

N.º	Nome
1.	Ho Sut Heng
2.	Ng Siu Lai
3.	Ling Paula Hsião Yun

序號	姓名
4.	施家倫
5.	容永恩
6.	高開賢
7.	崔世平
8.	陸波
9.	劉藝良
10.	黎世祺
11.	蕭志偉

N.º	Nome
4.	Si Ka Lon
5.	Iong Weng Ian
6.	Kou Hoi In
7.	Chui Sai Peng Jose
8.	Lok Po
9.	Lao Ngai Leong
10.	Lai Sai Kei
11.	Sio Chi Wai

3. 澳門地區全國政協委員的代表

序號	姓名
1.	何厚鏞
2.	何猷龍
3.	李佳鳴
4.	周錦輝
5.	馬有禮
6.	張裕
7.	梁華
8.	許健康
9.	陳明金
10.	陳錦鳴
11.	賀定一
12.	廖澤雲
13.	蕭德雄
14.	鍾小健

3. Representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês

N.º	Nome
1.	Ho Hau Wah
2.	Ho Lawrence Yau Lung
3.	Li Amber Jiaming
4.	Chow Kam Fai David
5.	Ma Iao Lai
6.	Cheong U
7.	Leong Wa
8.	Hoi Kin Hong
9.	Chan Meng Kam
10.	Chan Kam Meng
11.	Ho Teng Iat
12.	Liu Chak Wan
13.	Sio Tak Hong
14.	Chong Sio Kin

4. 市政機構成員的代表

序號	姓名
1.	梁頌衍
2.	莫子銘

4. Representantes dos membros do órgão municipal

N.º	Nome
1.	Leong Chong In
2.	Mok Chi Meng

二零一九年六月二十一日於行政長官選舉管理委員會

Comissão de Assuntos Eleitorais do Chefe do Executivo, aos 21 de Junho de 2019.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$77.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$77.00